
O IMPACTO DA CARGA FISCAL NO COMPORTAMENTO DE
EVASÃO FISCAL: EVIDÊNCIA DAS EMPRESAS PORTUGUESAS.

Inês Carvalho Couto

Dissertação

Mestrado em Finanças e Fiscalidade

Orientado por

Professor Doutor Samuel Cruz Alves Pereira

Professor Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão

2019

Agradecimentos

Certa de que o caminho faz-se caminhando, seguramente que esta jornada foi feita porque não caminhei sozinha e, por essa razão, agradeço a todos os que me acompanharam.

Antes de mais, gostaria de expressar a minha gratidão pela disponibilidade e atenção e conselhos prestados pelo Professor Doutor Samuel Cruz Alves Pereira durante as etapas de elaboração da tese e ao Professor Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão. Agradeço, ainda, a todos os professores que durante estes últimos dois anos sempre me motivaram e contribuíram para o meu conhecimento e aprendizagem.

A todos os colegas de mestrado que durante este percurso se tornaram imprescindíveis nos momentos mais difíceis e turbulentos, pela força e incentivo que me deram e pela amizade demonstrada, agradeço-vos com carinho.

À minha família e a todos os que me motivaram para ser melhor a cada dia, o meu notável agradecimento.

Por último, mas com a certeza de que é o mais especial, o meu imensurável agradecimento aos meus pais e irmão e ao Luís Miguel, pela paciência, dedicação e compreensão, por me apoiarem sempre, acreditarem em mim e suportarem os meus momentos de fraqueza ao longo desta etapa. Pelo tempo que vos privei durante o meu percurso académico para que pudesse chegar até aqui, merecem que esta dissertação vos seja dedicada. Sem vocês nada disto teria sido possível. Sou-vos eternamente grata.

Resumo

A evasão fiscal é um fenómeno globalizado e entendido como a redução explícita da despesa fiscal, contemplada num planeamento fiscal agressivo. A presença de casos mediáticos de fuga aos impostos motivou a presente reflexão, direcionada para o território nacional, na tentativa de melhor compreender estes fenómenos e averiguar se existe correspondência com os períodos de maior tributação. Assim, o objetivo desta dissertação é analisar as condutas de evasão fiscal por parte das empresas Portuguesas e avaliar uma possível ligação com os períodos de maior taxação ao nível do IRC, através da análise das ETR's. Para isso, utilizou-se uma amostra relativa às empresas do setor industrial e da transformação de Portugal recolhida da *Sabi- Bureau van Dijk*, para o período temporal de 2010-2017, onde a estimação é efetuada através do OLS (método dos mínimos quadrados) com efeitos fixos, corrigido de heterocedasticidade através do estimador de White. Os resultados apresentados permitem concluir que no período em análise as empresas portuguesas incorrem em manipulação de resultados, sendo esta mais elevada nos períodos em que a taxa de IRC também o é, mostrando assim que as taxas de IRC influenciam a elisão fiscal. Este trabalho contribui, desta forma, para a melhor compreensão deste fenómeno globalizado e permite ajustar e aperfeiçoar políticas de combate existentes.

Palavras-Chave: Agressividade Fiscal, Evasão Fiscal, Impostos, Taxa Efetiva de Imposto.

Abstract

Tax evasion is a globalized phenomenon and can be broadly understood as the reduction of explicit taxes. In recent years, corporate tax evasion has become very well known especially because of the frequent reports in the media, which motivated us for a better understanding of Portuguese reality. Thus, the main purpose of this thesis is to study the Portuguese companies tax evasion behavior and a potential link with corporate tax rates, measured by effective corporate tax rates. In order to develop our search we collected annual data from Sabi- Bureau van Dijk database from 2010 to 2017. We include information for the period of Portuguese industrial companies which was estimated by the OLS (ordinary least squares) method, using fixed effects and taking into account the heteroskedasticity issue through the use of White's estimator. Our estimated results show that firms engaged in tax evasion, especially when corporate taxes were high, showing that there is a relation between the two. Doing that, the present dissertation thus contributes to better understanding of this topic and help policy makers on tax avoidance legislation.

Key words: Tax Aggressiveness, Tax Evasion, Taxes, Effective Tax Rate.

Lista de siglas

AT- Autoridade Tributária e Aduaneira

BTD- Book-tax Differences

CIRC- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

ETR- *Effective tax rate* (taxa de imposto efetiva)

IRC- Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas

KPMG- Klynveld Peat Marwick Goerdeler

UE- União Europeia

Índice

Capítulo 1- Introdução.	1
Capítulo 2. Revisão de literatura e Desenvolvimento de Hipóteses.	6
2.1. Contextualização	6
2.2. Fatores tax avoidance.	10
2.2.1 Book-tax Differences	13
2.2.2 Dimensão empresarial.....	15
2.2.3 Dívida	16
2.2.4 Return-on-assets	19
2..2.5. Subsidiárias	20
Capítulo 3-Metodologia.	24
3.1. Definição das variáveis	24
3.1.1 Variável dependente	24
3.1.1 Variáveis independentes.	25
3.2. Amostra selecionada.....	26
3.3. Metodologia	26
Capítulo 4- Resultados.	29
4.1. Estatísticas descritivas	29
4.2. Resultados	31
Referências Bibliográficas.....	41
Anexos.....	46

Índice Tabelas

Tabela 1- Estatísticas Descritivas.....	30
Tabela 2- Matriz das Correlações.....	30
Tabela 3- Estimção dos dados em painel, para o período de 2010-2017.....	36
Tabela 4- Estimção dos dados com a captação do efeito das taxas de IRC.....	37
Tabela 5- Teste de Hausman (Hausman Test)	46

Índice Figuras

Figura 1- Correções à matéria coletável, em milhões de euros, entre 2010 e 2017.	11
Figura 2- Evolução das Taxas Corporativas em Portugal e UE, anos de 2010 a 2017.....	46

Capítulo 1- Introdução.

Desde tempos longínquos que a civilização, tal como a conhecemos, está familiarizada com o pagamento de impostos num contexto de contrapartida. Apresentando-se como principal fonte de receita estatal, os impostos tomam uma natureza redistributiva consoante os objetivos de satisfação do bem-estar comum da nação. Recentemente, num contexto próximo da crise que o país atravessou, a manipulação deste instrumento de receita tem colocado as empresas Portuguesas em face de escolhas fiscais, cujo propósito primordial passa pela maximização do valor criado pela própria, pois no domínio empresarial as decisões em contexto económico-financeiro veiculadas pelos Ceo's dependem maioritariamente deste fator, pelo que o delineamento de ações que beneficiem de lacunas existentes em matéria fiscal tem sido cada vez mais observado ao longo do tempo. Na realidade, uma empresa tem o direito de potencializar os seus recursos, por via da redução dos impostos, se estas práticas estiverem em conformidade com a legislação, contudo uma estratégia cuja finalidade é reduzir deliberadamente o impacto da carga fiscal no plano contabilístico da empresa, garantindo simultaneamente a não conformidade com a lei em vigor, confere-lhe um carácter ilegítimo (Lanis & Richardson, 2015).

A recente confrontação com posturas menos éticas por parte de empresas multinacionais, que de forma intencional transferiram rendimentos para países com reduzida tributação ou usufruíram intencionalmente de benefícios fiscais, mostrou-se como principal fator preponderante para a presente reflexão que se apresenta, num enquadramento nacional. A título de exemplo, de referir apenas as conhecidas empresas tecnológicas Amazon, Apple e Google cuja localização estratégica das subsidiárias em diferentes países permitiu a transmissão de resultados, de forma a beneficiar dos acordos existentes e assim limitar ou mesmo anular a taxação de rendimentos. Assim, este trabalho irá focar-se na averiguação e análise dos padrões de evasão fiscal em território nacional, tendo em consideração uma presumível relação com os momentos em que as taxas de IRC se apresentam elevadas.

A globalização dos fluxos financeiros e a fácil mobilidade de pessoas e capitais aliadas à transformação tecnológica, inviabilizam a total transparência da movimentação de rendimentos. Neste domínio, a OCDE tem vindo ativamente a executar ações que mitigam este tipo de procedimentos, por exemplo através da implementação de acordos para a troca de informação financeira em matéria fiscal (AEOI standard), por forma a elevar reações

conducentes com a legislação, onde consta que Portugal adotou esta medida recentemente (2017). Previamente, em 2002, também se implementou os designados “*Tax Information Exchange Agreements*”, com o intuito de promover a cooperação internacional em matéria fiscal e evitar, a este nível, práticas abusivas.

Os esforços neste sentido são apreciados em prol da transparência fiscal, porém a realidade dita que são insuficientes para atenuar comportamentos abusivos. Num estudo realizado acerca da evasão fiscal nos países da OCDE por Kemme et al. (2017), a evidência sobre o impacto destes acordos neste contexto é reduzida, significando que a sua eficácia é diminuta.

Conforme consta no *Índice de Perceção da Corrupção* para 2018 (Corruption Perceptions Index – CPI) publicado anualmente pela *Transparency International*, Portugal defronta-se com níveis de transparência abaixo da média da Europa Ocidental, validando a existência de alguma inércia e ineficácia no combate a temas sensíveis, incluindo o segmento fiscal. Pelo contrário, o “Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira” para os anos de 2018 a 2020, pretende colmatar a tendência crescente deste fenómeno e fomentar o cumprimento voluntário das normas fiscais. Ao nível corporativo, as preocupações relacionam-se com o planeamento fiscal agressivo, uma vez que a modificação da base tributável é considerada “uma prática imoral que afeta seriamente o funcionamento do mercado interno” (Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2010, p.8). Também neste plano, a OCDE apresenta um conjunto de providências comuns contra a prática de elisão fiscal, através do BEPS¹.

Académicos e investigadores sempre se preocuparam com o tema da evasão fiscal, na tentativa de melhor compreender este fenómeno generalizado no âmbito de atuação fiscal das empresas. Ainda que ao conceito de evasão fiscal esteja a ser debatido no meio académico, é consensual definir este termo como uma “redução implícita das obrigações fiscais” (Hanlon & Heitzman, 2010 e Dyreng et al., 2008). Por outro lado, a definição deste termo tem tomado a atenção dos investigadores com o intuito de inferir uma fronteira razoável entre outro conceito semelhante: *tax avoidance*. Ambos os conceitos se referem ao planeamento fiscal, distinguindo-se apenas pelo carácter ilegal ou legal das suas estratégias,

¹ Do inglês, Base erosion and profit shifting, cujo cerne é o plano de ação contra a erosão da base tributável e transferência de lucros.

respetivamente (Lee, 2017)². As diversas abordagens a este tópico permitem identificar que este fenómeno é comum no domínio empresarial, ainda que a amostra identificada seja maioritariamente norte-americana (Rego, 2003; Desai et al., 2006; Thomsen & Watrin, 2018; Lanis & Richardson, 2015; Zheng, 2017; Frank et al., 2009; Wilson, 2009; Platikanova, 2017; Graham & Tucker, 2006; Lisowsky, 2010).

Identicamente, a medição destas variáveis também tem surgido na comunidade académica como tema recorrente. Trata-se de uma temática difícil de observar, na qual os dados são difíceis de contabilizar e obter, para além disso a elisão fiscal pode assumir diversas formas. Lisowsky (2010), Wilson (2009), Frank et al. (2009) e Graham & Tucker (2006) utilizam os *tax shelters* (o equivalente aos *paraísos fiscais*³ em Portugal), as ETR's são também usadas como *proxies* por diversos autores (Thomsen & Watrin, 2018; Platiknova, 2017; Markle & Shackelford, 2012; Rego, 2003), outros ainda usam a variável *tax noncompliance* (Lee, 2017). Apresentam-se distantes nas medidas que usam mas possuem um objetivo em comum: estudar comportamentos de *tax avoidance/tax evasion*.

Posto isto e prolongando a corrente de pensamento para o território nacional, a forma de a avaliar passa pela análise de taxas efetivas de imposto (ETR), pela disponibilidade de informação financeira divulgada. Portanto, de acordo com o explicado anteriormente, utilizar-se-á um modelo similar empregue por aqueles.

A nível internacional, a compreensão destes fenómenos e os seus fundamentos são, identicamente, alvo de estudo. Com a elisão fiscal a tomar proporções dantescas, a sua clarificação e identificação é, pois, necessária para tornar os sistemas de combate eficazes. Geralmente, o setor onde se encontram, as características do sistema fiscal, a perceção da corrupção no país assim como a proximidade a localizações com taxas de tributação reduzidas, apresentam-se como causas deste tipo de posicionamentos (Atwood et al, 2010; Lumir Abdixhiku et al., 2017; Kemme et al., 2017). Não menos importante, a dimensão da empresa, a presenças de ativos por impostos diferidos, a localização das subsidiárias, as diferenciadas formas de financiamento, o tipo de ativos, despesas com investigação e

² Neste estudo, irá considerar-se estes termos como sinónimos, por questões gramaticais, persistindo sempre a ideia de que o foco são as ações ilegais que merecem atenção, ainda que a evasão fiscal seja, de facto, difícil de observar.

³ A definição deste tema não é consensual, gerando até alguma controvérsia. Persistindo a ideia generalizada de que estes tipos de territórios se apresentam com finalidade principal de atividades ilícitas, ao invés da satisfação de uma necessidade económica (Lisowsky, 2010, p.1694), estes “centros financeiros *offshores*”, são considerados pela República Portuguesa como “territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis” (Diário da República- Portaria n.º 150/2004 e Resolução da Assembleia da República n.º 69/2015, p.860).

desenvolvimento, a *corporate governance*, a implementação de sistemas de *tax compliance* bem como as alterações ao sistema tributário, apresentam-se de igual forma como determinantes (Gupta & Newberry, 1997; Zimmerman, 1983; Chen et al., 2010; Frank et al., 2009; Wilson, 2009; Rego, 2003; Lanis & Richardson, 2015; Lee, 2017). De facto, neste âmbito, os resultados destes estudos complementam as conclusões descobertas nesta análise, como se irá perceber nos próximos capítulos. De realçar apenas as evidências comuns à maioria destes autores, onde se constata que as formas de financiamento apresentam um impacto considerável na diminuição das taxas efetivas de imposto assim como a existência de subsidiárias. Igualmente, as discrepâncias entre o resultado reportado ao mercado e às autoridades tributárias influênciam a adoção deste tipo de ações, pelo contrário a dimensão da empresa parece não produzir esse efeito.

Pelo contexto aqui apresentado e a fim de transpor as preocupações vigentes com o objetivo de analisar as ETR's como *proxies* para comportamentos menos éticos e cuja finalidade passa pela distorção da base tributável, foram recolhidas informações acerca das empresas Portuguesas do setor industrial e da transformação, durante os anos de 2010 a 2017. Para isso, recorreu-se à estimação dos dados através do OLS corrigido de heteroscedasticidade e com efeitos fixos. Não obstante, dada a evolução das taxas corporativas em vigor, não descurando a tendência crescente do conjunto dos impostos a que uma empresa está sujeita, averiguou-se uma possível relação entre esta e a evasão fiscal.

O resultado deste trabalho permitiu concluir que no espaço de tempo em questão existiu elisão fiscal. Foi possível demonstrar isso através da inclusão de uma variável que capta a manipulação de resultados, efetuada para degradar a base tributável, e pela confrontação dos grupos que permitem identificar temporalmente as épocas em que as taxas de IRC são superiores ou inferiores à média da UE. Especificamente, demonstrou-se a ligação negativa entre a erosão do rendimento fiscalmente relevante e a diminuição efetiva da despesa com imposto, da mesma forma o recurso ao endividamento parece provocar um efeito semelhante. A inclusão da variável *dummy* que capta o efeito da subsidiária, favorece, identicamente, a diminuição da ETR, pelo contrário a especulação sobre o efeito da dimensão veio mostrar-se oposta ao conjeturado. No momento em que se desagrega o espaço temporal, a variável das diferenças contabilísticas (BTDperm) merece especial relevância, na medida em que as condutas imorais continuam a verificar-se, revelando o êxito dos planos implementados, porém em menor medida se as taxas de IRC estiverem comparativamente menores à média da UE.

As contribuições deste estudo para a literatura sobre este tópico são, sobretudo, teóricas e empíricas. Em primeiro lugar, nesta área de atuação a amostra recolhida centra-se primordialmente em empresas dos Estados Unidos da América, como se referiu anteriormente. Ainda que possa existir alguma confrontação com países Europeus não há conhecimento da sua aplicação em território nacional. Seguidamente, empregou-se uma amostra temporal relativamente recente, abrangendo 2010 a 2017, onde Portugal atravessa até 2014 o desenvolvimento de uma crise económico-financeira. Para além disto, a inclusão na ETR de uma variável que capta diretamente a disrupção da base de tributação, confere-lhe um carácter diferenciador, embora se use maioritariamente as BTD como componente da evasão fiscal mas não neste método de estimação (Wilson, 2009; Frank et al., 2009; Chen et al., 2010; Francis et al., 2016). Por último, a confrontação das taxas efetivas de imposto em períodos de elevada e reduzida tributação é merecedor de consideração. Em suma, adiciona-se conhecimento ao tópico da evasão fiscal, num cenário inexplorado em termos nacionais.

A presente dissertação está organizada da seguinte forma: no capítulo 2 será apresentada informação relacionada com a definição de conceitos e os determinantes da evasão fiscal, bem como se formula as hipóteses a averiguar. No capítulo seguinte, são expostos os critérios de seleção da amostra, a descrição das variáveis a ter em conta assim como o modelo e método de estimação utilizados. No capítulo 4, serão interpretadas as estatísticas descritivas e discutidos os resultados dos testes empíricos. Por fim, o capítulo 6 conclui o estudo efetuado, exibindo as principais conclusões e perspetivas futuras.

Capítulo 2. Revisão de literatura e Desenvolvimento de Hipóteses.

Neste capítulo será apresentado a revisão de literatura bem como o desenvolvimento de hipótese que se pretendem comprovar, precedidas de uma breve contextualização ao tema em questão.

2.1. Contextualização

Atualmente, a preocupação com a evasão fiscal⁴ bem como o seu combate assumem um papel determinante na sociedade onde nos inserimos, fruto da crise com a qual o país se debateu a partir de 2008. Desde então muitos foram os mecanismos implementados para atenuar o efeito da “fuga” aos impostos, sucedendo, a sua maioria, em forma de legislação⁵. Contudo, dada a complexidade no que toca à definição do presente conceito, por vezes os seus meios de combatem tornam-se ineficazes, gerando lacunas neles próprios.

A literatura existente neste campo não é concisa quando se pretende uma definição geral deste termo. Dyreng et al. (2008), assumem o conceito de tax avoidance como sendo um fenómeno associado à redução do pagamento de impostos ao longo do tempo e, como tal, consideram que esta afeta todas as áreas de atuação da empresa, não se esgotando apenas num segmento. Por outro lado, Desai & Dharmapala (2006) consideram que este fenómeno fiscal está relacionado com a atividade de “tax sheltering”, isto é, existe uma redução dos impostos a pagar mas concretizada via deslocalização de rendimentos para países com taxas de imposto mais baixas, vulgarmente designados de paraísos fiscais. Numa outra linha de pensamento e mais minuciosa, Payne & Raiborn (2018) relatam diferenças ao nível dos significados semânticos entre o que consideram *tax evasion* e *tax avoidance*. Consideram, assim, que o primeiro conceito está relacionado com “qualquer ação duvidosa ou desonesta, tomada fora do enquadramento legal, com o objetivo de reduzir ou ocultar rendimentos tributáveis, de modo a que o montante de imposto a pagar tome um valor inferior ao considerado normal pelas autoridades tributárias” (p.470). Noutra perspetiva, descrevem *tax avoidance* como um

⁴ Por questões gramaticais, irá adotar-se o termo elisão fiscal como equivalente à evasão fiscal. Note-se que será sempre um termo no domínio *extra-legem* (do latim, “fora da lei”), por se considerar que melhor se adapta ao propósito da análise.

⁵ Ver a Portaria n.º 256/2017, onde consta a regulamentação de transferências e fundos enviados para territórios com tributação favorável. Também no domínio do combate à fraude e evasão fiscal existe um plano estratégico para os anos de 2018-2020, onde o principal objetivo é “Promover a simplificação do cumprimento voluntário, assegurando o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, garantindo uma repartição justa e equitativa do esforço fiscal dos contribuintes.” (p.20). Não menos importante, de referir também a necessidade patente nesse plano de transpor para o quadro nacional a diretiva Europeia 2016/1164 de 12 de julho de 2016.

processo que utiliza as alternativas legais de modo a reduzir o montante de despesa fiscal, enquadrado no planeamento fiscal da empresa.

Considerando que as decisões de âmbito fiscal das empresas são uma constante no seu dia a dia e, por isso, a procura de opções que permitem reduzir a despesa com os impostos está relacionada com o grau de agressividade que estas depositam nos meios que satisfazem esta operação, de um modo universal, o conceito de evasão fiscal é entendido, numa ótica de extrema subjetividade associado à perceção pessoal que cada indivíduo tem acerca do grau de agressividade presente nestas soluções (Hanlon & Heitzman, 2010). Geralmente, estes tipos de ações estão inseridos num plano fiscal e compreendem o uso de exclusões, isenções e benefícios fiscais por forma a reduzir o pagamento de despesa fiscal. No entanto, o entendimento sobre o grau de intensidade com que os gestores tiram partido destas alternativas fiscais bem como a utilização de lacunas existentes nas leis, deixam margem para um julgamento de licitude sobre esta matéria.

Nesse sentido, dentro do planeamento fiscal adotado por cada uma, toda e qualquer ação que seja mais agressiva e que extravase aquilo que é considerado legal, irá inserir-se no plano da evasão fiscal, ainda que a fronteira entre o que se considera legal e abusivo não esteja bem definida na literatura. De facto, Mileva (2014) relata sobre este tipo de diferenças ao nível do planeamento fiscal, pois a preocupação na separação destes conceitos é fundamental. Este considera que a procura de legislação tributária que garante o não pagamento excessivo de impostos se impõe como uma separação viável face ao aproveitamento das fragilidades da lei para fins exclusivos de evasão fiscal, mostrando que abordagens mais agressivas na interpretação da legislação levam a comportamentos de elisão. Por outro lado, Dyreng et al. (2008) e Hanlon & Heitzman (2010) consideram que as leis tributárias possibilitam comportamentos menos éticos, todavia não fazem uma separação conceitual da esfera legal e abusiva aquando da definição de *tax avoidance*. Aliás, Hanlon & Heitzman (2010) chegam mesmo a definir este termo como um conceito amplo e agregado que se traduz num conjunto de estratégias de planeamento fiscal, onde se inserem num grupo aquelas que se designam de “perfeitamente legais” e num grupo oposto as estratégias de evasão fiscal, onde esta classificação depende do grau de agressividade que se coloca em cada uma delas.

Quando se fala em agressividade fiscal é inevitável não associar este fenómeno ao sistema dual de reporte da informação financeira a que as empresas estão sujeitas, gerando

diferenças ao nível do reporte fiscal e financeiro (diferenças de *book-tax*)⁶. Neste domínio deparam-se com diferentes regras para a divulgação de informação financeira e fiscal mas subsistindo, por vezes, um regime de dependência parcial da fiscalidade face á contabilidade, onde o relato contabilístico é o ponto de partida no apuramento do rendimento tributável. No caso Português esta interdependência existe, o que nos remete para a legislação em vigor em sede de IRC (CIRC), a qual nos diz no n.º1 do artigo 17º que “O lucro tributável das pessoas colectivas e outras entidades mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não reflectidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código”. Posto isto, podemos considerar que no panorama nacional, as empresas elaboram as demonstrações financeiras para o mercado de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, correspondentes à conversão nacional das *LAS/IFRS* (Normas internacionais de contabilidade) desde a imposição do Regulamento N.º 1606/2002 pela União Europeia, por forma a garantir a harmonização com o relato contabilístico internacional. Todavia, quando entramos na esfera fiscal o relato efetuado à AT apoia-se nas regras da Modelo 22⁷.

Portanto, a separação normativa do relato contabilístico e fiscal reúne condições para o surgimento de discrepâncias entre o resultado contabilístico e fiscal das empresas, gerando o que se designa na literatura de *book-tax differences* (doravante, *BTD*). A bibliografia existente neste domínio faz a distinção entre o que designa de diferenças temporárias (não intencionais ou não discricionárias) e permanentes (intencionais ou discricionárias), onde o desalinhamento intrínseco ao sistema dual é o termo de divisão face ao aproveitamento oportunista desse mesmo desalinhamento. Mais concretamente, o primeiro conceito tem origem apenas pelo facto de existirem diferenças entre as regras de reporte, enquanto que ao nível intencional o *book-tax gap* pode ter origem na manipulação de resultados ou num contexto de planeamento fiscal (Graham et al., 2012).

De facto, o objetivo dos gestores é, certamente, maximizar a criação de riqueza de uma empresa, satisfazendo simultaneamente as preocupações das partes interessadas. Então

⁶ Do inglês, *book-tax differences*. Chen et al.(2010) estudam a agressividade de empresas familiares e não familiares e ao relacionarem com as diferenças contabilísticas, encontram evidência de uma relação positiva. Por outras palavras, empresas que incorrem em estratégias fiscais agressivas apresentam simultaneamente maiores diferenças de *book-tax*.

⁷ Declaração periódica sobre os rendimentos de pessoas coletivas, em sede de IRC.

o distanciamento legislativo e normativo destes dois reportes constitui uma oportunidade para a adoção de comportamentos mais ou menos agressivos, no sentido de minimizar os custos com os impostos. Se por um lado o propósito é diminuir o resultado fiscalmente relevante, reduzindo a despesa fiscal, por outro os gestores tendem a aumentar o resultado contabilístico para satisfazer os interesses dos acionistas. Como resultado destas ações, estamos perante uma situação onde a agressividade dos meios utilizados provoca diferenças significativas de *book-tax* (Frank et al., 2009). Chen et al. (2010) relatam que é necessário um gestor ponderar o *trade off* entre os custos e benefícios da agressividade fiscal, no qual a poupança é o principal preponderante desta decisão assim como a potencial extração de uma “renda” aos acionistas.

Desta forma, a categorização deste tipo de comportamentos como manipulação de resultados ou planeamento fiscal depende, em certa medida, do espectro de interpretações que cada gestor tem sobre a agressividade presente nas estratégias que implementa, abrindo antecedentes à evasão fiscal.

Para autores como Frank et al. (2009), a agressividade fiscal não é mais que a adulteração dos rendimentos fiscalmente relevantes e que ocorrem no âmbito do planeamento fiscal, mas que implica a adoção de comportamentos menos éticos e fraudulentos, gerando evasão fiscal. Wilson (2009), indo ao encontro deste pensamento, encontrou evidência *ex post* de comportamentos agressivos por parte de empresas que cometem evasão fiscal, via *tax shelters*.

Noutro ponto de vista, mas não distante dos anteriores, Alm (2014) diz-nos que a agressividade fiscal é vista como evasão fiscal, consistente com a redução da taxa efetiva de imposto (i.e., de despesa fiscal) através de meios sofisticados e mecanismos complexos. Neste ponto, estão contempladas a exploração de fraquezas, ambiguidades ou deficiências na legislação tributária, por meio de transferência de rendimento, construção de movimentos financeiros fictícios, uso de instrumentos financeiros ou entidades localizadas em jurisdições fiscalmente mais favoráveis. Contudo, para autores como Rudolph Lalak (2018), a agressividade fiscal não estabelece necessariamente um nexo de causalidade para comportamentos de *tax avoidance*.

Face ao exposto, por razões de coerência e para mitigar os problemas que decorrem da interpretação do termo, o presente estudo irá guiar-se pela descrição que contempla a redução explícita da despesa fiscal executada com recurso a estratégias agressivas e visível nas taxas efetivas de imposto, numa lógica de planeamento fiscal, onde poderemos

considerar imorais os comportamentos de manipulação de resultados efetuados pelos gestores. Em conclusão, adotar-se-á o conceito descrito por Frank et al. (2009) e Alm (2014) nos seus estudos.

2.2. Fatores tax avoidance.

A ponderação deste género de condutas está relacionada, de um modo geral, com múltiplos fatores, sendo mais comuns as características do sistema fiscal, os incentivos intrínsecos a cada gestor bem como os conflitos de agência (Desai & Dharmapala, 2006, 2009). As taxas corporativas praticadas no espaço geográfico e economicamente relevante de cada empresa revelam-se, também, um importante fator. Aliás, estudos apontam que os comportamentos de evasão fiscal estão relacionados com a carga fiscal de cada país, quanto maior a taxa de imposto direta praticada maior a propensão para este tipo comportamentos (Kemme et al., 2017; Bartelsman & Beetsma, 2003).

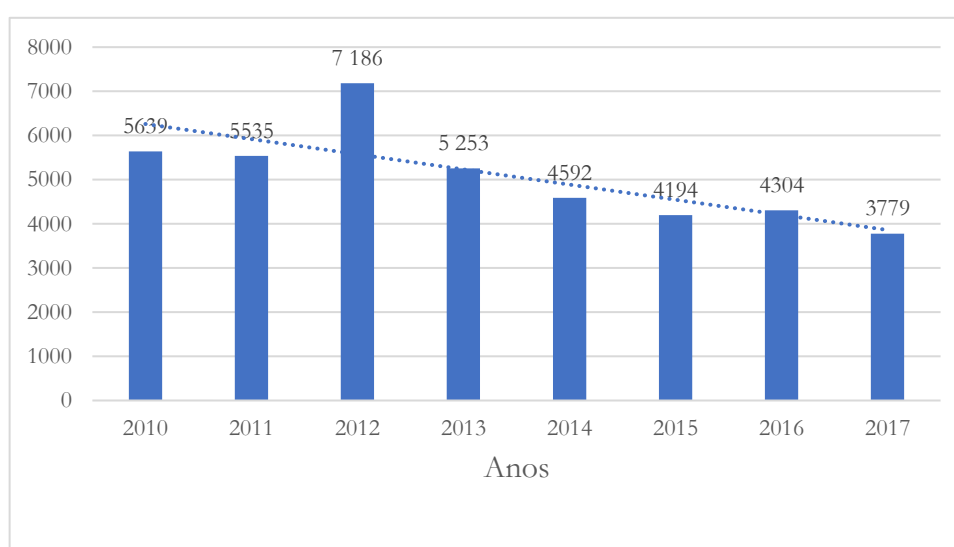
No caso português e verificando os últimos anos, podemos observar que as elevadas taxas de IRC praticadas, poderão ter estado na origem de tais comportamentos. Segundo o Relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do “Combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras” para os triénios de 2010-2012, 2012-2014 e 2015-2017, cujo principal propósito é “otimizar as ações de controlo e inspeção tributária e aduaneira” (p.15) de modo a melhorar o comportamento tributário daqueles que se apresentam como incumpridores, as correções feitas em sede de IRC têm vindo a decrescer desde o ano 2010, salvo em 2012, como se pode observar na Figura 1. Estas ações corretivas por parte da AT podem estar relacionadas com medidas agressivas em âmbito fiscal por parte das empresas durante os períodos de maior taxação, resultante num *gap* entre o imposto em sede de IRC pago e aquele que efetivamente deveria relevar.

Por outro lado, a não conformidade dos sistemas de reporte financeiro e fiscal bem como as características do sistema fiscal de cada país, nomeadamente o *enforcement*⁸ que as autoridades tributárias aplicam para que os comportamentos dos contribuintes sejam consonantes com a lei tributária, mostram-se, no estudo de Atwood et al. (2012), como principais motivos para cometer evasão. Compreender o impacto das características do sistema fiscal nos comportamentos de *tax avoidance* é fundamental para investidores e estado

⁸ Segundo a Fédération des Experts Comptables Européens (FEE), o *enforcement* “corresponde a todos os procedimentos que existem num país e que garantem a aplicação apropriada das normas e princípios contabilísticos” (p.8).

tomarem decisões e, nesse sentido, o seu artigo aponta para comportamentos de elisão por parte das empresas norte-americanas devido não só à não conformidade entre os sistemas de reporte, mas também à baixa perceção sobre o *enforcement*. No plano mais recente para o combate à elisão fiscal em Portugal, existem medidas para melhorar o “cumprimento voluntário por parte dos contribuintes” (Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2010, p.4), particularmente através de alertas e comunicações ao contribuinte via endereços eletrónicos e, no limite, a substituição das obrigações do sujeito passivo (IRS automático).

Figura 1-Correções à matéria coletável, em milhões de euros, entre 2010 e 2017.



Fonte: Dados dos Relatórios de “Combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras”, para os triénios em questão.

Além disso, os conflitos de agência entre gestores e acionistas também podem estar na origem de comportamentos de manipulação de resultados, afetando, por consequência, a conduta dos CEO’s. Geralmente, quando nos posicionamos nesta esfera, estamos interessados em saber como é que os gestores das empresas atuam na satisfação dos interesses dos *shareholders*. A pressão para a maximização dos rendimentos obtidos sob a forma de dividendos poderá resultar na manipulação positiva dos resultados contabilísticos onde, necessariamente, se espera uma redução da despesa com impostos, com o intuito de aumentar a distribuição do valor criado pela própria empresa. Recentemente e em continuidade do estudo iniciado por Desai & Dharmapala em 2006, Armstrong et al. (2015), adotando uma perspetiva ligeiramente diferente dos anteriores, onde assumiram que os

incentivos monetários dados aos gestores em função da apresentação de bons resultados mitigam os comportamentos de *tax avoidance* na esfera dos conflitos de agência, depararam-se com uma relação negativa entre a independência dos membros do conselho de administração da empresa e os comportamentos de *tax avoidance*, o que poderá ser um indício de conflitos de agência não resolvidos. Isto é, quanto menor a influência dos acionistas sobre os Ceo's (níveis elevados de dependência), menor serão os incentivos para que estes últimos ponderem incorrer em práticas de manipulação de resultados.

Outros estudos relacionados com o impacto da *corporate governance* na evasão fiscal dão conta de relações neste âmbito. Por exemplo, Rego & Wilson (2012) encontram evidência de que os elevados incentivos financeiros dados aos gestores provocam comportamentos de evasão fiscal. Visto que a componente da remuneração variável é atribuída em função dos resultados apresentados, estes têm incentivos para escolher estratégias de investimento e financiamento ousadas, assim e por consequência, as estratégias de *tax avoidance* serão igualmente arriscadas para aumentar os proveitos da empresa. Neste sentido, os resultados sugerem uma relação positiva entre a evasão fiscal e os incentivos dados aos CEO's.

Nesta perspectiva de que os gestores são, eles próprios, afetados por causas intrínsecas e internas, Francis et al. (2016) dão-nos conta de que diversos fatores não económicos estão na origem das escolhas dos CEO's, nomeadamente as ligações partidárias, crenças políticas e a aversão ao risco. Primeiramente, assumem que a relação entre um CEO, partidariamente afiliado, e o seu partido político permite obter rendimentos, gerando impulso para este cometer evasão fiscal, sustentando um ciclo de interesses onde, em última instância, esta ligação é considerada um valioso recurso nas escolhas estratégicas das empresas. A ideologia intrínseca a cada gestor, baseada na perceção que tem sobre políticas fiscais, eficiência e justiça na distribuição dos rendimentos, é considerada como causa para cometer evasão fiscal. Não obstante, a aversão ao risco, mais concretamente o risco de as ações menos conformes com a lei serem detetadas pelas autoridades tributárias, é igualmente preponderante no momento de manipular resultados.

Reforçando a ideia dos autores anteriores, de que existem fatores não económicos capazes de dissuadir ou encorajar a decisão de *tax avoidance*, existem estudos mais datados. Mais concretamente, Allingham & Sandmo (1972) e Gahramanov (2009) confirmam e estudam a existência de fatores económicos que afetam a escolha dos particulares na quantidade de rendimento que revela para efeitos fiscais, consoante as taxas praticadas e a probabilidade de ser auditado. Já no que toca a fatores não económicos, tal como descreve

Francis et al. (2016, p.38), existem posições que defendem uma relação entre esta e o estado e contribuintes (Smith, 1992; Spicer & Lundstedt, 1976), outros ainda apontam a moral, justiça e a aversão ao risco como motivos adicionais (Roth et al., 1989; Torgler, 2007; Bordignon, 1993; Alm et al., 1992).

Alternativamente, há autores que examinam a capacidade de influência da estrutura da empresa neste tipo de decisão e, também, possíveis acontecimentos e posições que afetem esta escolha. Assim, Lanis & Richardson (2015), argumentam que existe uma relação entre a responsabilidade social de uma empresa e a evasão fiscal. Numa tentativa de examinar o que muitos autores consideram como “socialmente irresponsável” (p.443), acreditam que as empresas com intervenções mais ativas na sociedade são menos propensas a comportamentos de *tax avoidance*. De facto, poderemos considerar que a escolha do *timing* para reduzir deliberadamente os impostos, recorrendo a formas menos convencionais e discordantes com a lei, depende da postura da empresa perante as suas responsabilidades sociais, onde está implícito o seu entendimento individual sobre o efeito estabilizador que a eliminação de comportamentos agressivos provoca na sociedade. Deste modo, os autores recorrem a uma regressão *logit* para corroborar que empresas com níveis elevados de responsabilidade social apresentam menor probabilidade de perpetrar ações menos éticas.

Dada esta breve revisão de literatura sobre alguns dos determinantes gerais da evasão fiscal, de seguida abordar-se-á aqueles que se relacionam especificamente com o estudo em vigor que, por conseguinte, merecem uma revisão pormenorizada.

2.2.1 Book-tax Differences

Alguns académicos quando abordam o tema da evasão fiscal observam que as diferenças de *book-tax* têm impacto nesse âmbito. Existem inclusive autores que estudam exaustivamente os elementos que unem *tax avoidance* e agressividade fiscal, realçando o elemento risco. Se num determinado período uma empresa apresenta taxas efetivas de imposto para o período e ETR's a 5 anos ambas abaixo da mediana, estaremos perante situações de elevada agressividade fiscal (Lalak, 2018). Por outras palavras, combinado o risco com a evasão fiscal sobressaem ações de extrema agressividade fiscal, o que implica, por nexo de causalidade, que as empresas ao perpetrarem ações cujo objetivo é evitar deliberadamente o pagamento de impostos incorrem em estratégias fiscalmente agressivas.

Do ponto de vista universal, a agressividade incorporada nas estratégias de redução ou eliminação da despesa fiscal está patente na distância entre o resultado contabilístico e fiscal, sendo tanto maior quanto maior os níveis de agressividade depositada nas ações estratégicas. Apesar de existirem diferenças na construção da variável a considerar neste tema, salientando a dicotomia diferenças permanentes vs. temporárias, é unânime considerar a existência de uma relação entre estas e a evasão fiscal.

Por conseguinte, incluir ambos os conceitos na sua medição não é benéfico para Frank et al. (2009) e, por isso, recorrem apenas às diferenças permanentes, as quais correspondem à manipulação de resultados e que traduzem um maior grau de agressividade nos meios utilizados. Ao assumirem esta posição mitigam potenciais efeitos positivos nos resultados financeiros proporcionados pelas ações dos gestores, e que se refletem na componente temporária, controlando simultaneamente os fatores que estão na origem das diferenças permanentes. Os seus resultados evidenciam um impacto positivo desta componente na probabilidade de os gestores utilizarem *tax shelters*, ação que se reveste de uma conduta de evasão fiscal e que se traduz numericamente em 6,4%.

Wilson (2009) utiliza igualmente as diferenças permanentes como medida da agressividade fiscal conjuntamente com a parte não discricionária, isto é, recorre às diferenças de *book-tax* totais como uma *proxy* compatível. Na expectativa de que esta variável influencia positivamente a “atividade de *tax shelter*”, comprova que aumentando as discrepâncias entre o resultado contabilístico e fiscal em um ponto percentual, a probabilidade de se concretizar a ação anterior é 2,78%, o que corrobora os elevados padrões de agressividade depositada nas ações evasivas dos gestores.

Também previamente a estes estudos se tratou o tema da agressividade fiscal relacionada com a evasão fiscal, sob a forma de *tax shelters*. Por exemplo, Desai (2003) apreensivo com o *gap* crescente entre o resultado contabilístico e o fiscalmente relevante nas empresas sediadas nos Estados Unidos, cujo propósito é eliminar ou reduzir a despesa fiscal, recolheu dados dos anos 90 com o objetivo de examinar este padrão. O modelo desenvolvido sugere que a ligação entre a procura de *paraísos fiscais* e o *book-tax gap* é exaltada quando o rendimento fiscalmente relevante se apresenta reduzido. Além disso, recorrer a *tax shelters* acarreta custos elevados, portanto quando esta ação se concretiza verificam-se *gap's* elevados.

Diversas vezes as BTD devem-se às disparidades que existem nas normas que suportam o relato contabilístico e fiscal e igualmente a fatores económicos e não-económicos, porém uma parte considerada como “ruído” é atribuída à “atividade de *tax*

shelter” por Manzon & Plesko (2002), destacando uma ligação entre ambas. Em 2009, Desai & Dharmapala, num artigo que examina o impacto da evasão fiscal no valor da empresa, constata igualmente uma relação significativa e positiva entre o recurso a *tax shelters* e as diferenças contabilísticas. Outros investigadores verificam identicamente uma conexão positiva entre ambas, contudo Lisowsky (2010) apenas verifica este vínculo quando se tratam de BTD totais, ao passo que Rego & Wilson (2012) incorporam a componente discricionária como variável de explicação da agressividade fiscal.

Tal como mencionado anteriormente, a existência de uma conexão entre os conceitos aparenta ser consensual na literatura existente sobre esta problemática. Todavia como a meta do estudo é demonstrar que os comportamentos menos éticos na manipulação de resultados, integrados em estratégias agressivas, de alguma forma incentivam positivamente comportamentos de elisão fiscal, irá incorporar-se na metodologia o elemento discricionário correspondente. Posto isto, acreditamos que as empresas que asseguram soluções agressivas no seu planeamento fiscal incorrerão em evasão fiscal, isto significa que a despesa fiscal será reduzida na sua presença, o que nos conduz à nossa primeira hipótese:

H₁: Elevados níveis de agressividade fiscal propiciam condutas de evasão fiscal.

2.2.2 Dimensão empresarial

A vasta literatura existente sobre as componentes que determinam os níveis de evasão fiscal, sugere que a dimensão de uma empresa está relacionada com atitudes fiscalmente evasivas. Ainda que, efetivamente, nenhum dos artigos em causa se foque apenas na relação anterior, a abordagem a este tema torna-se pertinente. Empresas de grande dimensão recorrem frequente a transferências de rendimentos e a técnicas contabilísticas de redução do rendimento, no qual este procedimento é compatível com a “hipótese dos custos políticos” (Zimmerman, 1983, p.119).

Ao encontro do descrito anteriormente, Putri & Suryarini (2017) acreditam que “quanto maior a dimensão da empresa, mais incentivos a empresa tem para incorrer em evasão fiscal, de modo a obter vantagens” (p.411), isto deve-se ao desejo de ampliar os seus

⁹ Segundo estudos realizados sobre esta temática, as empresas com elevada dimensão empresarial são frequentemente sujeitas a auditorias e escrutínio por parte das autoridades, quando comparadas com as empresas que estão no grupo oposto. Estas ações desencadeiam comportamentos reativos que passam pela escolha de técnicas contabilísticas favoráveis à empresa, não se traduzindo diretamente na tributação da empresa (ETR). Assim, empresas de grande dimensão apresentam taxas de tributação efetivas superiores, em consequência do elevado escrutínio a que estão sujeitas.

lucros por via da diminuição da taxa de imposto a pagar. Os resultados a partir da amostra constituída pelas empresas do setor da manufaturação, vêm consolidar esta suposição. Na realidade, o autor realça que este tipo de ações se reveste de um carácter complexo na expectativa de redução da despesa fiscal, beneficiando simultaneamente a empresa e o gestor (por meio de compensações).

Dentro desta temática podemos ressaltar, a título de exemplo, outras perspectivas. Na tentativa de complementar a lacuna existente no estudo da elisão fiscal num espaço temporal alargado, Dyreng et al. (2008) focam as suas atenções nas taxas efetivas de longo prazo, uma *proxy* para a variável *tax avoidance*, conjeturando sobre a capacidade de uma empresa praticar este tipo de atos a longo prazo. De salientar a utilização de ERT's a 10 anos que permitem constatar que a dimensão da empresa, medida no rendimento antes de imposto, tem uma relação positiva com comportamentos de *tax avoidance* neste horizonte temporal, salientando a capacidade de a empresa reduzir a despesa fiscal. Por outro lado, Belz et al. (2019) através da análise das ERT's, sugerem que as empresas de grande dimensão não conseguem reduzir as taxas de imposto, o que não se traduz em evasão fiscal, contrariando as visões anteriores.

Por se considerar que a dimensão da empresa poderá exercer influência no campo fiscal, conjetura-se uma relação entre estas temáticas, contudo não se faz referência ao tipo de impacto, o que nos conduz à última hipótese:

H₂: A dimensão empresarial está relacionada com a evasão fiscal.

2.2.3 Dívida

As fontes de financiamento de uma empresa têm diferente tratamento a nível fiscal, dependendo se esta opta por uma estrutura de capitais alheios ou capitais próprios. Como tal, estudar-se-á o efeito do recurso à dívida no comportamento de evasão fiscal por parte das empresas. Em Portugal, tal como acontece noutros países, o tratamento dado aos juros é diferenciado do pagamento de suprimentos¹⁰ feito aos sócios. Vejamos o n.º1 do artigo 23.º-A do CIRC onde se constata que “Não são dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável: Os juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, na parte em que excedam a taxa definida por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças”. Pelo contrário, “para a determinação do

¹⁰ Perante o artigo 243.º do código das sociedades comerciais, designa-se de suprimento “o contrato pelo qual o sócio empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade...”.

lucro tributável, são dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC”, onde se considera abrangido os “de natureza financeira, tais como juros de capitais alheios aplicados na exploração” (nº 1 e alínea c) do nº2 do artigo 23 do CIRC). Por outras palavras, os juros têm relevância fiscal no apuramento do lucro tributável, no entanto nos suprimentos isto não é possível. Desta forma, as empresas muitas vezes recorrem à dívida como um meio de poupança fiscal deliberado que, conforme determinadas visões defendem, não se coaduna com comportamentos de evasão fiscal, onde é exequível considerar que existe um efeito substituição entre ambos os instrumentos usados pelos gestores.

Graham & Tucker (2006), numa análise a 44 empresas que consideram ter atividade de *tax sheltering*, classificadas assim consoante tenham processos a decorrer em tribunal nesse âmbito, estudam a relação entre a evasão fiscal e a estrutura de dívida da empresa. Nesse sentido e após controlar alguns efeitos que afetam a estrutura dos capitais alheios, incluem uma variável *dummy* que lhe permite averiguar se a empresa efetivamente apresenta uma estrutura de capitais alheios de dimensão reduzida, ao mesmo tempo que participa em *tax shelters*. De facto, conseguem provar que as empresas que cumprem os critérios anteriores apresentam menores rácio de dívida, nomeadamente estes são menores em 550 pontos base quando comparados com as restantes empresas da amostra. Isto é consistente com a ideia de que esta forma de proteção fiscal se apresenta como substituto do recurso à dívida.

À semelhança, Wilson (2009) também investiga a potencial relação descrita anteriormente apoiado no argumento da substituição, porém considerando apenas a relação com a dívida de longo prazo. Este académico demonstra que o recurso deliberado ao endividamento, motivado pela dedutibilidade dos custos associados, não é compatível com a utilização de paraísos fiscais. Contudo, incessante na sua pesquisa, procura uma explicação adicional para este efeito de substituição, onde o argumento contrastante revela que a intenção dos gestores ao apresentar dados financeiros sem dívida, ao mesmo tempo que recorrem a *abrigos fiscais*, é o principal motivo desta relação negativa. Nesse sentido, analisa os três anos precedentes à data em que a empresa incorre nestas ações, onde obtém dados que sugerem uma inalteração dos rácios da dívida, concluindo assim que o argumento do efeito substituição continua válido.

É sabido que existem múltiplos fatores igualmente pertinentes que levam as empresas a adotar posições de *tax avoidance*. Numa regressão *logit*, inferindo a probabilidade de uma empresa procurar *tax shelters*, Petro Lisowsky (2010) em sintonia com as referências anteriores

e na tentativa de continuidade do estudo, atesta uma associação entre a dívida e as ações fiscalmente agressivas que constituem evasão fiscal. De facto, através das estatísticas descritivas é possível observar de imediato que as empresas com recurso a *abrigos fiscais* apresentam valores de dívida em média mais reduzidos. Com efeito, após a estimação do modelo, os resultados vêm fortalecer este vínculo negativo entre as variáveis em causa.

Esta corrente de pensamento, ininterruptiva, não se resume apenas ao estudo de fatores que incorporam os procedimentos implícitos num planeamento fiscal *extra legem*¹¹, canalizando esforços com vista a pormenorizar a relação entre a dívida das empresas e a evasão fiscal. Recentemente, Platikanova (2017) avança com um estudo ligeiramente diferente das ideias anteriores, no qual ambiciona demonstrar que no grupo das empresas que possuem uma estrutura de capitais alheios, as que adotam comportamentos de elisão fiscal possuem menores maturidades nas suas dívidas. Convicto de que este comportamento tem como propósito tornar a sua informação financeira mais complexa, uma vez que a celebração de contratos para outros tipos de dívidas requer um escrutínio da informação financeira mais detalhado, o autor argumenta que em última instância este tipo de escolhas se revela como principal fator para comportamentos de *tax avoidance*. A análise feita a um conjunto de empresas norte-americanas do setor não financeiro, entre os anos de 1989 e 2012, aponta que as organizações com posições fiscais instáveis ou subsidiárias localizadas em *paraísos fiscais* possuem dívida de curto prazo em maior proporção. Além disso, aquelas que se demonstram como fiscalmente evasoras detêm em menor relevância dívida de longo prazo, ao mesmo tempo que possuem maior liquidez financeira, comparativamente àquelas que são fiscalmente menos agressivas.

Por outro lado, Richardson & Lanis (2007) e Gupta & Newberry (1997) quando estudaram os determinantes das taxas efetivas de imposto, um indicador de agressividade fiscal e *proxie* da evasão fiscal, encontram um sinal negativo na ligação entre ETR's e dívida. Isto porque, de acordo com os mesmos, o aumento de capital com recurso à dívida permite uma redução da despesa fiscal, através da dedutibilidade dos juros, ao invés de se apresentar como um instrumento de substituição às condutas de elisão realizadas através de

¹¹ Conforme publicado no artigo “O planeamento fiscal, os seus limites e o direito legítimo ao planeamento”, na OROC, entende-se por planeamento fiscal *extra legem* “os negócios jurídicos fiscalmente menos onerosos que apesar de lícitos são negócios antijurídicos”, ou seja, “não há uma violação direta e frontal das normas jurídicas, mas uma habilidade fiscal ou negócio de destreza fiscal que consiste na realização de negócios que escapam às normas de incidência fiscal ou no exercício de certas práticas contabilísticas que lhes são favoráveis às empresas”, em que “este comportamento coincide com a fraude fiscal quanto à finalidade evasiva e ao resultado económico” (p.53).

transferências de rendimento para paraísos fiscais. Chen et al.(2010) à semelhança dos anteriores, quando estuda a agressividade das empresas com uma estrutura familiar, com recurso à tributação efetiva, encontram logo de início uma correlação entre ambas as variáveis em estudo. Numa fase mais avançada da pesquisa, também os resultados revelam que o recurso ao endividamento reduz a despesa fiscal nos grupos de controlo em questão.

Com efeito, é consensual que existe uma relação negativa entre as variáveis em questão, sendo que, contudo, a sua interpretação e argumentos variam em sentido oposto em parte devido à amostra escolhida. Posto isto, considera-se relevante estudar esta relação e o seu impacto na evasão fiscal, mas dada a sensibilidade na interpretação patente decidiu-se considerar a validade da ligação sem conjeturar sobre o argumento utilizado. Face ao exposto a hipótese em questão apresenta-se da seguinte forma:

H₃: A evasão fiscal está relacionada com o recurso à dívida.

2.2.4 Return-on-assets

Uma empresa, dotada de ativos, tem a capacidade de gerar rendimentos. Diz-se que uma empresa é tanto mais eficiente quanto maior a sua capacidade de extrair lucros dos seus recursos económicos ou ativos, independentemente da sua dimensão. No contexto desta investigação, esta competência toma especial relevância na medida em que as empresas com elevados níveis de resultados antes de imposto apresentam taxas de imposto efetivas relativamente baixas. Se estabilizarmos o efeito dimensão, as empresas com rendimentos antes de impostos superiores provavelmente incorrem com mais frequência em comportamentos de evasão fiscal, dado que os custos associados são proporcionalmente reduzidos, contrariamente ao que se espera das empresas com baixos EBT (*earnings before tax*) (Rego, 2003).

Kim & Im (2017) coordenaram um estudo com o objetivo de apurar os determinantes da evasão fiscal das médias e pequenas empresas, visto que a falta de transparência e de informação disponível neste segmento presumivelmente alavanca este tipo de ocorrências. Numa outra perspetiva, Omri & Aissi (2012) reúnem na sua amostra empresas cotadas da Tunísia também de forma a determinar os elementos constituintes da *tax avoidance*. Estão distanciados pela amostra que utilizam, mas o seu propósito é comum e ambos corroboram a existência de uma relação positiva entre a rendibilidade de uma organização e a evasão fiscal. Não descurando alguns académicos mencionados noutras

ocasiões, Wilson (2009) e Lee (2017) encontram, identicamente, relações positivas e significantes com a “atividade de *tax shelter*” ou *tax avoidance*, respetivamente.

Thomsen & Watrin (2018) na sua análise às empresas norte-americanas e do conjunto da união europeia, verificam que as empresas com elevados níveis de rentabilidade incorrem em manipulação de resultados, através da diminuição da tributação efetiva em 50%. Este impacto apresenta-se maior nas empresas da UE, onde a redução da tributação alcança os 70%.

É consensual que a capacidade de produzir rendimentos afeta a manipulação de resultados, com o objetivo de minimizar a despesa com impostos e, por isso, é pertinente a consideração deste fundamento, o que nos conduz à nossa terceira hipótese:

H₄: A rentabilidade das empresas influencia a prática de evasão fiscal.

2..2.5. Subsidiárias

A tendência crescente das relações internacionais no mundo empresarial proporciona oportunidades para o estabelecimento de subsidiárias em países com regimes fiscais favoráveis. Deste modo, a crescente globalização empresarial permite às empresas multinacionais que se estabelecem nestas localizações tirar vantagem das lacunas das leis internacionais, nomeadamente através da transferência de lucros entre as diferentes jurisdições. No caso português, se nos debruçarmos sobre a legislação existente no domínio do IRC, constatamos que “os rendimentos relativos a lucros e reservas distribuídos que estejam incluídos na base tributável das sociedades residentes em território português são deduzidos na totalidade na determinação do lucro tributável”, isto verifica-se sempre que “a entidade que distribui os lucros ou reservas não tenha residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças” (alínea e) do n.º1 do artigo 51, CIRC). Com efeito, estamos perante uma situação que permite às empresas contornar a legislação existente no país onde têm sede ou direção efetiva, de modo a evitar a tributação de rendimentos sob a forma de lucros. Ainda que a legislação tente impedir que o espectro de ações cuja finalidade seja meramente a de obter vantagens fiscais

não se insira neste quadro, basta reunir, cumulativamente, condições alternativas de localização às enunciadas pela Portaria n.º 345-A/2016¹² para beneficiar da condição anterior.

Desai, Foley e Hines (2006) numa linha de pensamento que pretende averiguar quais os fatores motivacionais que levam empresas multinacionais a estabelecer subsidiárias em geografias fiscalmente favoráveis, fundamenta a sua investigação com uma amostra ao nível das filiais (doravante, sinónimo de subsidiárias) norte americanas. Habitualmente, este tipo de comportamentos está associado a organizações estabelecidas globalmente, o que na opinião destes académicos sugere economias de escala na redução dos impostos através dos *tax havens*. De facto, as empresas multinacionais localizam estrategicamente as suas afiliadas em países com regimes fiscais vantajosos com a intenção de realocar rendimentos daqueles cuja tributação não é tão favorável, através de transferências de preços e ativos intangíveis, por exemplo, de modo a obter uma redução da despesa fiscal. Estas convicções tornam-se evidentes quando os resultados do estudo confirmam o mecanismo anterior, apontando para uma elevada procura de *paraísos fiscais*. Por outro lado, a simultânea presença destas empresas em jurisdições com reduzida carga fiscal e das suas filiais em *paraísos fiscais*, não se esgota no fator anterior, revelando que deslocação de rendimentos é instigada com o intuito de eliminar a tributação internacional.

Em 2009, Dyreng & Lindsey com a intenção de clarificar o impacto da localização de uma multinacional em *paraísos fiscais* e jurisdições igualmente favoráveis nas taxas de imposto, avançam com uma investigação que reúne informação financeira acerca dos rendimentos e impostos, ambos obtidos tanto no território onde se localiza a empresa mãe como no exterior. Primeiramente investigam se a localização em *tax havens* induz em taxas de imposto reduzidas ou se é a presença em diversos países que também permite isto. A metodologia utilizada, que se foca nas empresas com sede nos Estados Unidos mas com operações em geografias distintas, identifica a variação da despesa fiscal em função da presença em diferentes países. Deste modo, os resultados sugerem que aquelas que têm presença pelo menos num *paraíso fiscal* enfrentam taxas de imposto reduzidas em 1.5 pontos percentuais, quando comparadas com a amostra que não está nestas condições. Além disso, se considerarmos as diversas jurisdições onde as organizações atuam verificamos que, apesar de as taxas de imposto sobre o rendimento obtido no exterior se apresentarem reduzidas, em média, 2 pontos percentuais, as taxas aplicadas domesticamente ao rendimento externo

12 Esta portaria discrimina, para efeitos de legislação em matéria fiscal, os países considerados pela república Portuguesa como jurisdições fiscalmente vantajosas.

são superiores. No geral, está provado que a geografia de atuação de uma empresa afeta a transparência das transações e facilita a evasão fiscal.

Cientes da mobilidade internacional do capital e que os gestores das empresas efetuam um planeamento fiscal focado não só para a legislação nacional, como também para a internacional, Markle & Shackelford (2012) ao destacar as diferentes cargas tributárias em função da localização geográfica, apontam que as multinacionais sediadas em territórios com tributação benéfica enfrentam taxas de imposto reduzidas quando comparadas com aquelas que não agregam estas condições. Aqui, tal como Dyreng & Lindsey (2009), também se estima o efeito da localização das empresas nas taxas de imposto efetivas (ETR's) que estas enfrentam. Para isso, a sua amostra é composta por organizações localizadas em vários países, que comprovam o que inicialmente conjecturavam. Por outro lado, caso as empresas multinacionais possuam subsidiárias localizadas em *paraísos fiscais*, também é plausível considerar que este facto diminua as taxas de imposto efetivas paga pela entidade em causa. Nesse sentido, os resultados apontam que uma empresa globalmente estabelecida apresenta uma taxa de imposto reduzida em 0,5 pontos percentuais, caso possua uma empresa subsidiária. No entanto se nos direcionarmos para organizações que preenchem as características anteriores, mas cuja subsidiária se encontra num país com uma carga fiscal reduzida, então uma multinacional norte americana vê a ETR diminuir em 1,2 pontos percentuais.

A decisão de expandir a atividade de uma empresa para jurisdições que reúnam as condições enunciadas deve ser ponderada e realizada após analisar o *trade-off* existente. É certo que o objetivo é maximizar os resultados económicos da organização recorrendo, geralmente, a técnicas de redução da despesa, neste caso faz-se menção à diminuição de despesa fiscal através de localizações táticas. Porém esta operação acarreta custos e no caso de estes se apresentarem superiores à poupança fiscal que daqui advém, então a empresa deve explorar outras opções (Gumpert, Hines e Schnitzer; 2016). Não menos importante, estes autores constataam que as empresas alemãs escolhem realocar rendimentos de países com elevadas cargas fiscais para aqueles com taxas de imposto mais reduzidas, caso os custos associados a esta operação sejam inferiores à poupança fiscal que se obtém, com o objetivo último de reduzir a despesa fiscal. Este comportamento é comum às empresas do setor da transformação e é identificável através de uma regressão logística, onde a variável em estudo tem em consideração se a entidade possui pelo menos uma filial situada numa nação fiscalmente vantajosa. Fica comprovado, também, que existe um incentivo a investir em *tax*

havens para aquelas cujas sedes da atividade principal se situem junto de cargas tributárias mais elevadas, isto significa que as empresas estão dispostas a concretizar a sua presença através de subsidiárias em geografias vantajosas, obtendo poupança fiscal de forma significativa. Quantitativamente, se as taxas de imposto aumentarem em 1 ponto percentual no país de sede da empresa multinacional, o mecanismo descrito anteriormente tem uma probabilidade de se concretizar em 2.3%.

Recentemente, Lee (2017) promoveu um estudo que se distancia da literatura existente com o intuito de averiguar o impacto da legislação na redução da evasão fiscal das empresas multinacionais que possuem subsidiárias localizadas estrategicamente. Mais concretamente, examinou as empresas coreanas cotadas em bolsa que possuem filiais que reúnem as condições enunciadas com a expectativa de que a legislação fiscal existente naquele país (*tax compliance*) tem um impacto insignificante no que toca à redução de comportamentos de evasão fiscal. Além disso, adiciona um grupo com as características precedentes mas com a particularidade de estas se depararem com dificuldades financeiras, no qual observa que estas incorrem em evasão fiscal, como consequência de estratégias mais agressivas na redução da despesa fiscal. As conclusões da análise vão ao encontro das convicções do autor, onde efetivamente os resultados mostram uma ligação negativa entre a legislação e a diminuição de evasão fiscal na totalidade dos segmentos observados, isto é, não se espera que as empresas multinacionais diminuam os níveis de elisão fiscal que praticam em consequência da implementação de legislação fiscal nesse âmbito.

Face às explicações e à literatura existente neste sentido, espera-se que o facto de as empresas nacionais possuírem subsidiárias localizadas fora do país, possa instigar uma potencial relação positiva com a evasão fiscal:

H₅: Empresas nacionais deslocalizadas por meio de subsidiárias possuem mais incentivos para incorrer em elisão fiscal.

Capítulo 3-Metodologia.

O propósito deste capítulo é apresentar a metodologia adotada. Por conseguinte, será apresentada a amostra selecionada, a descrição das variáveis relevantes e os modelos utilizados. A estrutura deste capítulo é apresentada da seguinte forma: definição das variáveis, amostra selecionada e método de estimação.

3.1. Definição das variáveis

3.1.1 Variável dependente

O objetivo deste estudo é analisar os comportamentos de evasão fiscal para as empresas Portuguesas. Para isso, seria necessário comparar o resultado fiscalmente relevante e aquilo que é efetivamente reportado para a AT, através da *modelo 22*, ou seja, estudar o designado *tax gap*. Dado que este tipo de dados é interno ao sistema da AT, foi necessário recorrer a *proxies*, pois trata-se de uma variável que na realidade não é observável. Assim sendo, modelos usados por autores como Lee (2017) não são compatíveis com o este tipo de análise. Dentro do espectro de opções viáveis existem aquelas que se focam tanto na evasão fiscal avaliada através do investimento (Kemme et al., 2017¹³), como através da probabilidade de transferências de rendimentos para os *tax shelters* (Frank et al., 2009; Wilson, 2009; Lisowsky, 2010; Graham & Tucker, 2006), outros, ainda, focam a sua análise nas ETR's, isto é, as taxas efetivas de imposto (Hanlon & Heitzman, 2010; Chen et al., 2010, Thomsen & Watrin, 2018). Inicialmente, pretendia-se considerar o método de estimação usado por Frank et al. (2009), porém a amostra destes autores era restrita a empresas que de alguma forma estavam acusadas, perante o tribunal, deste tipo de atividades e cuja informação é fornecida pelo IRS¹⁴. Por conseguinte a análise da evasão fiscal restringia-se à probabilidade de estes comportamentos se verificarem na amostra em questão, o que aplicado à realidade do presente estudo se apresenta como um entrave. Tendo em conta estas limitações e face aos dados disponíveis, irá adotar-se as Taxas Efetivas de Imposto como variável dependente e como *proxie* para medir a evasão fiscal. A variável dependente será

¹³ Na tentativa de melhor compreender o fenómeno de evasão fiscal nos países da OCDE via *tax havens*, é estudado um comportamento cujos autores designam de “round tripping”. Este consiste na transferência de rendimentos para países com cargas fiscais mais baixas através de contas *offshores* e, posteriormente, reinvestem essas quantias no país de origem sob a forma de investimento direto estrangeiro. Nesse sentido, a sua variável dependente é o IDE.

¹⁴ *Internal Revenue Service*, parte integrante do *Department of the Treasury*, o equivalente em Portugal à Autoridade Tributária.

dada pelo rácio entre a despesa com impostos (Imposto pago no Período-IMP) e o resultado antes de imposto (RAI), onde maiores níveis de ERT's significam menores níveis de evasão fiscal e a variável dependente é definida da seguinte forma:

$$ETR_{i,t} = \frac{IMP_{i,t}}{RAI_{i,t}}$$

3.1.1 Variáveis independentes.

Dada a relação entre a agressividade fiscal e evasão fiscal, a maior parte dos autores utiliza as BTD como *proxie* para medir a evasão fiscal. Apesar de a maioria dos estudos não incorporar as diferenças contabilísticas como variável independente, não verificando o seu impacto nas taxas efetivas de imposto, decidiu-se proceder a esse teste, conjecturando se a sua existência contribui na redução das taxas de imposto efetivas.

Transversal ao cálculo de qualquer medida de BTD são os problemas de obtenção de informação nesse âmbito. Desai & Dharmapala (2009) descrevem que os “*book tax gap* se regem pela diferença entre o resultado reportado consoante as normas internacionais de relato financeiro e contabilístico (GAAP) e as quantias fiscalmente relevantes (reportadas ao IRS)”, no entanto, esta última apresenta-se como “informação confidencial”, pelo que não é diretamente disponibilizada para a maioria dos investigadores (p.177).

Desta forma, a estimação do rendimento que releva fiscalmente é a solução idealizada para o contorno deste entrave. Geralmente, o que a literatura internacional equaciona nesse sentido prende-se com o cálculo do quociente entre a despesa fiscal federal e taxa de imposto correspondente. Autores como Frank et al. (2009) seguem esta corrente recorrendo a elementos no cálculo da componente discricionária que não estão disponíveis para o panorama nacional, por se tornarem exclusivos aos EUA. Ao transpor esta realidade para a presente problemática foi necessário realizar alguns ajustes, por isso recorreu-se a Watrin et al. (2014), cujo cálculo das diferenças permanentes (BTDperm) é dado como sendo a diferença entre o resultado antes de imposto (*pre-tax book income*-RAI) e resultado fiscal, este último medido pelo quociente entre o imposto do período (*total taxation*-IMP) e a taxa imposto praticada no período em causa (TAXA):

$$BTDperm_{t,i} = Rai_{t,i} - \frac{Imp_{t,i}}{TAXA_{t,i}}$$

Não obstante, para medir a dimensão da empresa, SIZE, utilizou-se o logaritmo do total dos ativos. A dívida (LEV) é incluída de modo a captar a influência das decisões de

financiamento na procura de soluções fiscalmente benéficas e é calculada pela dívida de longo-prazo em função do total de ativos. ROA, será a variável que pretende captar o efeito da rentabilidade, obtida através do quociente entre resultado antes de imposto e o total de ativos. As restantes variáveis, CAPINT e INVINT, representam a composição dos ativos das empresas em causa, uma vez que diferentes fontes de investimentos apresentam tratamentos fiscais distintos (Gupta & Newberry, 1997, p.14,15). Por conseguinte, CAPINT é obtido pelo quociente entre os ativos fixo tangíveis e o total de ativo e INVINT é o resultado da divisão entre o total dos inventários e ativo total. Não menos importante, de modo a verificar se a existência de subsidiárias sediadas fora do país afeta os comportamentos de evasão fiscal e, conseqüentemente, as taxas efetivas, foi incluída uma variável *dummy* (D_SUB) que toma o valor 1 no caso de a empresa em questão possuir uma subsidiária fora do país e 0 caso isso não se verifique. Esta análise é consistente com outros estudos feitos no mesmo domínio, como é o caso de Rego (2003).

3.2. Amostra selecionada

Para as variáveis relevantes deste estudo recolheu-se dados da base *Sabi- Bureau van Dijk*, com as devidas restrições e adaptações que de seguida se apresentam.

Inclui-se informação sobre as empresas Portuguesas do setor industrial e transformador, empresas com CAE 10-29, para o período de 2010-2017. A seleção da amostra foi feita com o propósito de transpor para a realidade nacional os diversos estudos que foram sendo abordados ao longo dos anos noutros países.

Após breve revisão da literatura, da amostra inicial decidiu-se excluir empresas que não possuem, simultaneamente, ativos por impostos diferidos e um total de ativo para pelo menos um dos anos, de forma a mitigar problemas na medição da agressividade fiscal, o que se traduz numa amostra de 2226 empresas. Além disso, foram ainda eliminadas as observações cujos dados não estavam disponíveis para as variáveis em questão, em pelo menos um dos anos em causa, gerando 1714*8 *firm-years*.

3.3. Metodologia

Após a apresentação das variáveis a utilizar e da amostra escolhida, nesta secção procede-se à exposição do modelo a utilizar e fundamenta-se a metodologia em questão.

A amostra em causa é dotada de uma dimensão espacial e temporal, o que implica a utilização de dados em painel. A primeira dimensão refere-se ao conjunto de empresas do

setor da indústria e transformação de Portugal que, aliada à extensão temporal, isto é, à observação das mesmas num espaço de tempo pré-determinado, permite analisar os comportamentos de evasão fiscal nos anos de 2010 a 2017. Devido à inexistência de observações para todas as variáveis durante todo o período em questão, o painel de dados é ligeiramente desequilibrado (*unbalanced*). Fávero (2013) relata que a utilização de dados em painel no âmbito financeiro reveste-se de extrema importância ao conferir “maior quantidade de informação, maior variabilidade nos dados, menor colinearidade entre as variáveis, maior número de graus de liberdade e maior eficiência na estimação”, alinhando o seu pensamento com Marques (2000) (p.132).

A complexidade do tema aqui tratado bem como a disponibilidade de dados revelam-se como principais preponderantes na escolha das *proxies* pertinentes e usadas neste campo. Tal como mencionado no início deste capítulo, o método de estimação que preenche os requisitos tem como principal variável dependente as taxas efetivas de imposto. A vasta literatura existente neste domínio deixa margem para a escolha das variáveis que afetam as taxas de imposto efetivas. Porém, é consensual referir-se que existem variáveis frequentemente utilizadas por autores como Gupta & Newberry (1997), Chen et al. (2010) e Porcano (1986). Nesse sentido, irá utilizar-se a metodologia sugerida por Gupta & Newberry (1997) com as devidas adaptações à disponibilidade de dados e à realidade portuguesa.

$$ETR_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 BTDP_{i,t} + \beta_2 LEV_{i,t} + \beta_3 SIZE_{i,t} + \beta_4 CAPINT_{i,t} + \beta_5 INVINT_{i,t} + \beta_6 ROA_{i,t} + \beta_7 D_SUB_{i,t} + \varepsilon_{i,t}$$

Onde $ETR_{i,t}$ é a taxa efetiva de imposto da empresa i em determinado ano t , $BTDP_{i,t}$ corresponde às diferenças permanentes de *book-tax* da empresa i em determinado ano t , $Lev_{i,t}$ é a dívida de longo-prazo da empresa i em determinado ano t , $SIZE_{i,t}$ corresponde à dimensão da empresa i em determinado ano t , $CAPINT_{i,t}$ designa-se de intensidade do capital da empresa i em determinado ano t , $INVINT_{i,t}$ corresponde à intensidade do inventário da empresa i em determinado ano t e, por último, $ROA_{i,t}$ e $D_SUB_{i,t}$ correspondem à rentabilidade dos ativos da empresa i no ano t e à existência de uma subsidiária para a empresa i em determinado ano t , respetivamente.

Apesar de comumente utilizado, este tipo de abordagem revela algumas limitações. Nomeadamente, existem determinadas ocorrências que, resultantes do contexto económico-

financeiro ou de situações extraordinárias (aceleração das depreciações e diferimento de rendimentos), interferem significativamente na interpretação das ETR's. A título de exemplo, constata-se que a presença de resultados negativos num determinado período, assim como o não pagamento de impostos, conduz a interpretações enviesadas nesta temática. Apesar de se constatar uma taxa efetiva positiva, a empresa em questão não procede a qualquer pagamento de impostos. Ao invés, uma empresa poderá pagar imposto num determinado período apresentando simultaneamente um resultado antes de imposto negativo, o que conduz a uma ETR negativa (Gupta & Newberry, 1997). De modo a ultrapassar este problema, as ETR's tomam valor 1 nos casos em que é possível calcular as mesmas sem ocorrer distorções ou 0 no caso contrário. Assim, ao adotar esta correspondência mitigam-se eventuais preocupações na leitura das ETR's, indo ao encontro da literatura existente (Richardson & Lanis, 2007).

O modelo é estimado recorrendo ao OLS, com efeitos fixos (*fixed effects*). A maioria dos modelos são estimados recorrendo a efeitos fixos ou aleatórios (*random effects*). Por forma a averiguar quais os feitos a considerar, foi realizado um teste de *Hausman* (Tabela 5) onde se rejeitou a hipótese nula para coeficientes iguais, aplicando o modelo de efeitos fixos. Além disso a preocupação com a presença de heterocedasticidade neste tipo de dados proporcionou a insurgência de um teste nesse sentido, tendo o mesmo validado a corrente preocupação. Deste modo, os erros serão corrigidos pelo estimador de White, conferindo consistência aos estimadores dos coeficientes do modelo.

Capítulo 4- Resultados.

Este capítulo tem como propósito proceder à respetiva análise das estatísticas descritivas e resultados multivariados.

4.1. Estatísticas descritivas

A tabela 1 apresenta as estatísticas descritivas das variáveis incluídas neste estudo. A análise da rentabilidade dos ativos permite verificar que a amostra revela capacidade de gerar rendimentos a partir dos seus ativos, todavia não muito elevada, numericamente poderemos dizer que a rentabilidade dos ativos se traduz em apenas 3,2%.

Quando nos posicionamos na esfera das diferenças contabilísticas (BTD_{perm}) podemos averiguar que, de facto, em média as diferenças de *book-tax* são negativas, concretamente em 0.7%. De notar que na amostra selecionada, 41,3% das observações apresentam um lucro tributável inferior ao resultado contabilístico, aproximadamente, o que eventualmente se traduz num montante de correções que reduzem o rendimento fiscalmente relevante superior aos acréscimos, em sede de IRC.

No que diz respeito à dimensão da empresa, a variável SIZE apresenta substancial relevância, elucidando sobre a elevada extensão das mesmas. Não menos importante, a dívida de longo prazo representa 16,86% do total de ativos, o que expressa um financiamento do ativo com recurso a endividamento com maturidade superior a um ano. No que toca aos inventários, estes representam cerca de 17,33% do total do ativo e o ativo fixo tangível 31,79%, em média. Por último de ressaltar que a *dummy* que caracteriza a existência de subsidiárias tem um valor médio de 23,39%, indicando que esta percentagem de observações na presente amostra possuem uma filial no exterior do país.

De um modo geral, apesar das diferenças na escolha da amostra e do período em observação, os resultados para as estatísticas descritivas são coerentes com outros estudos feito neste âmbito. No entanto, e tal como nessas pesquisas, conjeturando sobre possíveis adversidades que advêm da multicolinearidade é apresentada a tabela 2.

De facto, observando a mesma, a ETR encontra-se positivamente relacionada com ROA, SIZE e INVINT, o que é coerente com a vasta literatura neste domínio. Inversamente, BTD_{perm}, LEV, CAPINT e D_SUB relacionam-se negativamente com a variável explicada, significando que qualquer variação nas mesmas irá diminuir a taxa efetiva de imposto. Apesar de ligeiramente correlacionadas, a maioria não interfere na estimação dos coeficientes.

Contudo, a rentabilidade dos ativos apresenta uma elevada correlação com as diferenças de *book-tax*, conferindo um carácter dúbio e enviesado à interpretação dos resultados. De acordo com Pearson (1920), “duas variáveis estão perfeitamente correlacionadas, se a sua explicação depender da variação da outra, ambas no mesmo sentido” (p.39), como tal, dado que o coeficiente de correlação é superior a 0.5 (0,6115), decidiu-se retirar a variável em questão.

Tabela 1- Estatísticas Descritivas.

	ETR	ROA	BTD_{perm}	SIZE	LEV	INVINT	CAPINT	D_SUB
Média	0.797570	0.032076	-0.007027	8.778774	0.168636	0.173374	0.317924	0.233937
Mediana	1.000000	0.023926	-0.003061	8.763897	0.128793	0.137435	0.293030	0.000000
Máximo	1.000000	3.586268	3.264737	15.73923	2.573852	0.961702	1.000000	1.000000
Mínimo	0.000000	-3.215838	-8.094106	0.000000	0.000000	0.000000	0.000000	0.000000
S.D.	0.401826	0.135885	0.135272	1.537355	0.180508	0.150877	0.202060	0.423348
Soma	10961.00	440.8210	-96.57498	120646.7	2317.562	2382.683	4369.233	3215.000
Observações	13743	13743	13743	13743	13743	13743	13743	13743

A tabela 1 representa as estatísticas descritivas para a variável explicada e para as explicativas. As variáveis apresentadas correspondem ao descrito anteriormente. As estatísticas apresentadas correspondem à média de valores da variável, mediana, máximo e mínimo. A amostra compreende 1714 empresas para o período de 2010-2017, que totaliza 13743 observações por ano.

Tabela 2- Matriz das Correlações.

Variáveis	ETR	ROA	BTD_{perm}	SIZE	LEV	INVINT	CAPINT	D_SUB
ETR	1.000000							
ROA	0.261224	1.000000						
BTD _{perm}	-0.083802	0.611509	1.000000					
SIZE	0.021943	0.145945	0.125504	1.000000				
LEV	-0.111059	-0.209827	-0.062196	0.012713	1.000000			
INVINT	0.067803	-0.027846	-0.041865	0.006843	-0.082446	1.000000		
CAPINT	-0.140476	-0.090063	0.033484	0.023564	0.285047	-0.290861	1.000000	
D_SUB	-0.006924	0.002673	0.003571	0.269379	0.016667	0.007827	-0.029414	1.000000

A tabela 2 representa as correlações para as variáveis relevantes da amostra. A definição das mesmas é consoante o que está descrito na definição das variáveis.

4.2. Resultados

Os resultados aqui apresentados foram obtidos através de dados em painel, com recurso a séries temporais anuais entre os anos de 2010 e 2017, para as empresas do setor da transformação em Portugal.

A estimação foi efetuada com recurso ao OLS com efeitos fixos (*fixed effects*), onde se apresentam os resultados referentes às 13 743 observações distribuídas por 1718 *cross-sections*, respeitante ao intervalo de tempo de 2010 a 2017.

Antes de proceder a qualquer interpretação dos resultados obtidos, foi efetuado preliminarmente uma avaliação à capacidade de ajustamento do modelo aqui estudado. A tabela 3, mostra um modelo com uma capacidade explicativa de apenas 3,65% e isto deve-se à introdução da variável *dummy* D_SUB, cujo propósito é averiguar se a existência de uma subsidiária faria as *empresas mãe* com sede em Portugal incorrer em comportamentos de evasão fiscal. Na realidade, este impacto acaba por ser corroborado perante a apresentação de uma relação negativa entre ambas ($\beta=-0.018928$, $t=-2.288960$), mostrando-se concordante com a hipótese H4. Os resultados são também coerentes com Markle & Shackelford (2012) e Dyreng & Lindsey (2009), para os quais a presença de uma subsidiária reduz as ETR's da empresa multinacional, constituindo-lhe um caráter de evasão fiscal.

No entanto, em face de um ajustamento de maior relevância, considerou-se o respetivo modelo privado desta variável, o que nos irá garantir resultados mais consistentes por via do aumento da capacidade explicativa do modelo.

Deste modo, os resultados obtidos na tabela 3 revelam que as demais variáveis independentes têm capacidade explicativa de 31,8% da variável que mede o *tax avoidance* (ETR), observada no R².

Efetuando uma análise mais detalhada, é possível verificar que, tal como conjeturado, as diferenças contabilísticas condicionam negativamente a tributação efetiva da empresa. Na realidade, se a distância entre o resultado contabilístico e fiscal aumentar em 1 p.p. a tributação efetiva do rendimento varia negativamente em 37,4%, em média ($\beta = -0.374036$, $t=-14.57038$). Esta abordagem é coerente com a hipótese H1, validando-a. Isto porque, sendo as diferenças de *book-tax* a métrica usada para medir a agressividade fiscal, quanto maior este distanciamento, menor será a tributação efetiva, o que se traduz em evasão fiscal.

Relativamente à variável SIZE, constatamos que quanto maior a dimensão da empresa, maior a tributação efetiva da mesma, dado que a mesma apresenta uma relação positiva e significativa com a ETR ($\beta=0.018861$, $t=2.121448$). Neste caso, se as taxas efetivas

são superiores significa que os níveis de evasão fiscal serão reduzidos, pelo que contraria a visão de que empresas com elevada dimensão têm mais incentivos para incorrer em comportamentos de elisão fiscal. Efetivamente, autores como Porcano(1986), Gupta & Newberry (1997), Chen et al. (2010) encontram evidência de que as empresas de maior escala apresentam níveis de tributação inferiores, coerente com o que na literatura está definido como “political power theory”¹⁵. Todavia, Zimmerman (1983) e Belz et al. (2019) encontram uma relação positiva entre SIZE e a ETR, reveladora de coerência com a “hipótese dos custos políticos”, a qual se verificou na amostra aqui apresentada. Em termos nacionais, esta conclusão poderá estar relacionada com a relativa progressividade que se tenta incutir na legislação. No CIRC, artigo 87º, pode ler-se que “No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, a taxa de IRC aplicável aos primeiros (euro) 15 000 de matéria coletável é de 17%”, aplicando-se ao excedente a taxa geral de IRC, pelo que se pressupõe que empresas de maior dimensão enfrentem maiores níveis de despesa fiscal.

No que toca à dívida, verifica-se uma ligação negativa com a tributação efetiva, significando que um aumento de um 1 p.p no endividamento de longo-prazo fará reduzir em média a despesa fiscal em 13,04%, aproximadamente. Esta constatação é concordante com a posição de alguns autores citados anteriormente, validando a ideia de que as empresas que incorrem em evasão fiscal (menores ETR's) recorrem à dívida, e não a aumentos de capital, de forma a reduzir a despesa fiscal, em parte devido ao tratamento fiscal diferenciado dos custos relacionados que existe na legislação portuguesa, conferindo um carácter legítimo a H3. De facto, existe um impacto negativo da dívida na evasão fiscal, proporcionando níveis reduzidos de tributação, porém este argumento não é válido junto de autores que recorrem a uma amostra baseada em empresas que estão acusadas de evasão fiscal, pois para estes a utilização dos paraísos fiscais funciona como um substituo do recurso à dívida.

Por último, de salientar as relações significativas no que toca à intensidade em capital e inventários (CAPINT, INVINT) com a variável dependente. Consistentes com as conclusões de Gupta & Newberry (1997) e Richardson & Lanis (2007), a intensidade de

¹⁵ Conforme descrito no estudo de Belz *et al.* (2019, p.3), esta teoria traduz-se na redução da tributação por via da proeminente capacidade de influência que as empresas de grande dimensão exercem junto do poder político bem como legisladores.

capital revela um impacto redutor na tributação efetiva ($\beta=-0.362975, t=-9.657530$), o que pode ser justificado pelo método de dedução das depreciações e eventuais incentivos fiscais que existam no âmbito de legislação Portuguesa. Por outro lado, a intensidade dos inventários apresenta uma relação positiva, isto é, empresas com maiores níveis de inventários enfrentam níveis elevados de despesa fiscal ($\beta= 0.108943, t=2.082429$).

De uma forma geral, as relações encontradas são significativas e permitem apurar que existiram condutas de manipulação de resultados no período em vigor, observadas primordialmente na variável BTD_{perm} . Porém, de modo a explorar uma relação com as taxas de tributação ao nível do IRC será efetuada uma análise mais pormenorizada. Pelo que, de seguida, será apresentada uma análise ao impacto da elevada tributação, em sede de IRC ao nível nacional, nos comportamentos de evasão fiscal das empresas em estudo.

É certo que os níveis de tributação em sede de IRC moldam as condutas de *tax avoidance* praticadas pelas empresas. No panorama nacional, este tipo de abordagem enquadra-se com os objetivos pretendidos e revela-se um ponto diferenciador. Esta tentativa de captar o efeito da elevada tributação nas condutas de *tax avoidance* relaciona-se com a evolução das taxas de IRC ao longo do tempo. Particularmente, porque alguns estudos fazem referência ao impacto que a elevada tributação exerce neste tipo de acontecimentos, sendo considerada como uma das causas para a evasão fiscal, como é o caso das abordagens de Bartelsman & Beetsma (2003) e Kemme et al. (2017). A tributação em sede de IRC abrange a tributação direta que depende da matéria coletável reportada, contudo a extensa tributação indireta que se aplica às entidades, designada de tributação autónoma, pode variar consoante a localização da empresa (derrama municipal), onde adicionalmente acresce a derrama estadual, pagamentos por conta, entre outras. Deste modo, considerou-se apropriado e adequado o estudo da tributação diretamente relacionada com a matéria coletável, dada a extensão e complexidade neste âmbito.

Assim, de forma a entender este efeito, foi efetuada uma comparação entre as taxas corporativas praticadas em território nacional e os demais congéneres da UE, permitindo detetar para confrontação os momentos pertinentes. Nesse sentido, na Figura 2 podemos verificar que a tributação das empresas em Portugal é reduzida em três momentos distintos (2015-2017), apresentando-se elevada no intervalo de tempo de 2010 a 2014, pelo que esses serão os períodos chave a examinar.

A tabela 4 reporta os resultados para o estudo da evasão fiscal para os anos de 2010-2014 e 2015 a 2017, onde se verifica uma coerência com o reportado na tabela 3 em termos

de impactos na ETR, fundamentalmente nos anos em que as taxas são elevadas. As equações apresentadas em ambos os grupos de análise são significativas na sua globalidade, apresentando capacidade explicativa relativamente elevada ($R_A^2=41,2\%$, $R_B^2=55,18\%$). Considerando que a capacidade de explicação do modelo aumentou, é possível referir que as variáveis dependentes em estudo têm uma maior capacidade explicativa da *proxie* para a evasão fiscal para os anos de 2015-2017, mais concretamente explicam 55,18% desta variável.

Verificando os resultados reportados é possível constatar que a manipulação de resultados, visível nas diferenças entre o resultado contabilístico e fiscal, continua a ser utilizada para explorar as fraquezas da legislação e assim perpetrar ações abusivas. Na realidade, este facto é perceptível na sua capacidade redutora em ambos os períodos em confrontação, determinada na coerência dos sinais e significância estatística da mesma ($p\text{-value}=0.00$ tanto no período *A* como *B*). De notar que, apesar da redução da tributação efetiva nos grupos de análise ($\beta_A=-0.438347$ e $\beta_B=-0.324204$), este impacto torna-se menor para os anos em que as taxas de IRC se apresentam abaixo da média da UE, mostrando que em épocas de elevada tributação as ações executadas pelo gestor, que garantem a diminuição da despesa fiscal, tomam elevados níveis de agressividade. Este acontecimento vem salientar a capacidade de influencia que a tributação em sede de IRC exerce nas atitudes de *tax avoidance* das empresas nacionais. Assim, o elevado diferencial entre os lucros reportados nos anos de crise (2010-2014) permite reduzir a tributação efetiva em 43,83%, estabilizando em 32,42% no período 2015 a 2017, anos considerados de pós-crise onde, efetivamente, se verificou uma diminuição da taxa direta ao nível de IRC.

Relativamente à variável SIZE, num primeiro momento continua a verificar-se a “hipótese dos custos políticos”, pois subsiste uma relação positiva entre esta e a tributação ($\beta=0.030857$, $t=1.760037$). No entanto quando nos posicionamos nos anos mais recentes, a dimensão da empresa tem um efeito oposto, promovendo a redução da despesa fiscal, que pode ser interpretado como um incentivo para a elisão fiscal, sendo este tanto mais elevado quanto maior a dimensão da empresa. Apesar da pertinência deste ponto no presente estudo, a ausência de significância estatística inviabiliza qualquer consideração neste tópico. Isto porque, nos anos de 2015 a 2017 a característica mencionada perde significado, apresentando um $p\text{-value}=0.2799$, o qual se traduz correntemente pela perda de significado na explicação do tema em questão.

No que se refere ao endividamento, as evidências encontradas sugerem, novamente, que o tratamento fiscal diferenciado dada aos gastos com financiamento é incentivo adicional

para o aproveitamento das fragilidades existentes na lei. De facto, em ambos os intervalos de observação o recurso à dívida provoca uma diminuição da tributação, mais concretamente se este elemento aumentar em 1 p.p. a ETR varia negativamente em 10,22% no intervalo de tempo de 2010 a 2014 e 31,52% entre 2015-2017. A prevalência do sinal estatístico confere credibilidade aos resultados preliminares e à transposição da realidade internacional para Portugal ainda que nos anos mais recentes a redução da ETR seja superior, comparativamente com o período de crise. Provavelmente, isto deveu-se à falta de capacidade financeira para contrair endividamento de longo-prazo, superado nos anos seguintes devido à recuperação económica do país.

À semelhança, CAPINT também mantém o impacto negativo na tributação no tempo de crise e pós-crise, sendo este maior recentemente, o qual aparenta um maior recurso aos ativos fixos tangíveis com o intuito de beneficiar da proteção fiscal que advém das depreciações ($\beta_A=-0.369685$ e $\beta_B=-0.451082$).

Referente aos inventários, estes apresentam uma relação positiva em todo o intervalo de tempo em estudo todavia superior entre 2010-2014, constituindo igualmente um veículo de manipulação de resultados. Não obstante, esta evidência não é robusta o suficiente para incorrer em conclusões pormenorizadas dado que o teste para averiguar se INVINT difere estatisticamente de zero apresentou-se negativo entre 2015-2017 ($t=0.236000$ e $p\text{-value}=0.8134$).

No geral, está provado que as taxas de IRC afetaram a conduta oportunista dos gestores e empresas, primordialmente devido à captação da manipulação de resultados e posturas agressivas na evolução registada nas *BTD* neste segmento de observação.

Tabela 3- Estimação dos dados em painel, para o período de 2010-2017.

Variável	ETR _{NR}	ETR _R
C	0.791310 (37.13299)	0.747859 (9.603055)
BTD_{perm}	-0.265951 (-10.54399)	-0.374036 (-14.57038)
SIZE	0.011030 (4.799996)	0.018861 (2.121448)
LEV	-0.187637 (-9.608609)	-0.130383 (-4.451691)
INVINT	0.068578 (2.938064)	0.108943 (2.082429)
CAPINT	-0.214692 (-11.83359)	-0.362975 (-9.657530)
D_SUB	-0.018928 (-2.288960)	-----
R-squared	0.036510	0.318184
Adjusted R-squared	0.035598	0.220053
F-statistic	40.01828	3.242415
Prob (F-statistic)	0.000000	0.000000
Observações (<i>unbalanced</i>)	13743	13743

A tabela 3 apresenta a estimaco dos dados para os anos de 2010-2017, onde a varivel dependente  a ETR e as demais variveis independentes constituem os determinantes da evaso fiscal e esto descritas anteriormente. A ETR_{NR} (ETR no restrita) corresponde  estimaco da *proxie* para a eliso fiscal incluindo a *dummy* D_SUB e ETR_R (ETR restrita) diz respeito  mesma estimaco, porm excluindo a varivel *dummy*.

Tabela 4-Estimação dos dados com a captação do efeito das taxas de IRC.

	2010-2014	2015-2017
Variável	ETR_A	ETR_B
C	0.621702 (3.982054)	1.367123 (3.901301)
BTD_{perm}	-0.438347 (-5.237831)	-0.324204 (-2.875082)
SIZE	0.030857 (1.760037)	-0.042085 (-1.080813)
LEV	-0.102208 (-1.952981)	-0.315219 (-3.757794)
CAPINT	-0.369685 (-5.159568)	-0.451082 (-4.329861)
INVINT	0.186934 (2.466044)	0.038275 (0.236000)
R-squared	0.412163	0.551773
Adjusted R-squared	0.264754	0.326745
F-statistic	2.796053	2.452020
Prob(F-statistic)	0.000000	0.000000
Observações (<i>unbalanced</i>)	8590	5153

A tabela 4 diz respeito à estimação dos dados para os anos de 2010-2014 e 2015-2017, com o intuito de captar o efeito da tributação nas condutas de manipulação de resultados, onde a variável dependente é a ETR e as demais variáveis independentes constituem os determinantes da evasão fiscal e estão descritas anteriormente. A ETR_A e ETR_B representam a estimação da ETR para os anos de 2010 a 2014 e 2015-2017, respetivamente.

Capítulo 5- Conclusão.

A presente dissertação teve como objetivo analisar as condutas de evasão fiscal das empresas Portuguesas e averiguar a existência de uma relação com os períodos de maior taxaço ao nível do IRC. Ciente da vasta literatura internacional sobre este tema, o presente trabalho é uma continuidade e acrescentou uma nova amostra, que capta diretamente a realidade nacional.

A evasão fiscal tem vindo a adquirir especial relevância na medida em que cada vez mais as empresas procuram maximizar os seus recursos e valor criado, enaltecendo o papel da fiscalidade e da importância do planeamento fiscal no seu quotidiano. Nesse sentido, a capacidade de aproveitamento de determinadas oportunidades em matéria de legislação tributária tem surgido tanto no plano nacional como internacional, o que motivou a reflexão apresentada.

Para investigar este tipo de comportamentos recorreu-se à tributação efetiva (ETR's), uma medida amplamente utilizada pelos investigadores neste campo, aplicada às empresas do setor industrial e transformador de Portugal, durante o período de 2010 a 2017. A nossa amostra final, após excluir empresas que não possuam dados para uma dada variável em pelo menos um ano e cuja estimação das *book-tax difference* seja dificultada, é composta por 1714 empresas, organizadas numa estrutura de dados em painel. Os dados recolhidos provêm da base *Sabi- Bureau van Dijk* e o modelo foi estimado pelo método dos mínimos dos quadrados (OLS) com recurso a efeitos fixos e corrigido de heteroscedasticidade pelo estimador de White, dado a natureza seccional dos dados.

Primeiramente, começou por se estudar a elisão fiscal com foco nas características que a alavancam. Deste modo, a captação direta da manipulação de resultados, que se reflete nos distintos rendimentos reportados ao mercado e às autoridades fiscais, tem pertinência estatística na redução da despesa fiscal, expressando condutas evasivas por parte das organizações nacionais. Esta inferência é coerente com as abordagens de Manzon & Plesko (2002), Frank et al. (2009), Wilson (2009) e Lisowsky (2010), para os quais as diferenças contabilísticas apresentam repercussões positivas na procura de soluções fiscais que reduzem deliberadamente a despesa fiscal. No que toca à dimensão da empresa, ao contrário do esperado, as empresas de maior dimensão não têm incentivos adicionais para perpetrar condutas impróprias. De facto, esta descoberta nacional possui uma explicação associada ao escrutínio a que estas podem estar sujeitas. Por outras palavras, a perceção e sujeição a auditorias não se coaduna com este tipo de comportamentos. Na literatura, este fenómeno é

designado de “hipótese dos custos políticos” e foi estudado por personalidades como Zimmerman (1983) e Belz et al. (2019), onde inferem que as técnicas de redução de despesa fiscal não ultrapassam a esfera legal, dada a frequência do escrutínio da informação financeira e fiscal, e, por isso, não se refletem na redução da tributação efetiva. Não menos importante, o recurso à dívida também parece afetar os níveis de evasão fiscal, na medida em que reduz os níveis de tributação efetiva das organizações. Esta conclusão vai ao encontro de Richardson & Lanis (2007) e Gupta & Newberry (1997), uma vez que o recurso ao endividamento permite obter vantagens fiscais em função do tratamento diferenciado que a legislação portuguesa lhe confere, reduzindo simultaneamente a tributação a que estão sujeitas. Ao invés, autores como Graham & Tucker (2006) e Wilson (2009) sugeriam que a evasão fiscal efetuada com recurso à transferência de rendimentos para jurisdições fiscalmente vantajosas se apresentava como um substituto da dívida, o que na presente amostra não se verificou. Por último, as variáveis relativas à intensidade capitalística e de inventários demonstraram ser concordantes com a bibliografia, apresentando-se a primeira com capacidade de reduzir a despesa fiscal, ao contrário da segunda.

Adicionalmente, examinou-se os períodos de maior taxação ao nível do IRC com o intuito de inferir uma potencial relação com a elisão fiscal. As evidências sugerem uma relação entre estes dois elementos e, essencialmente, está comprovado que a redução da ETR é mais expressiva nos períodos de maior taxa de IRC. Ainda que alguns atributos deixem de ser estatisticamente significantes e impossibilitem tirar conclusões nesse sentido, constatou-se que a evasão fiscal está diretamente associada às taxas praticadas (Kemme et al., 2017; Bartelsman & Beetsma, 2003).

A utilidade dos resultados apresentados esclarece autoridades fiscais e políticas, com o intuito de reforçar o combate neste âmbito de atuação (Atwood et al., 2012), ainda que em Portugal como na UE já existam planos e diretivas que pretendem combater este fenómeno. Além disso, a presente pesquisa vem colmatar a lacuna existente sobre esta temática ao nível de Portugal, pois a pesquisa e análise existente centram-se, sobretudo, nas empresas dos EUA e menos no continente Europeu. Não obstante, a introdução de uma variável que capta a manipulação de resultados como elemento da ETR, torna-se uma inovação.

Apesar dos aspetos positivos, esta investigação apresenta algumas limitações. A utilização de ETR's a longo-prazo poderia conferir maior capacidade explicativa à *proxie* utilizada. Em segundo lugar, apesar de se atestar que a presença de uma subsidiária influencia positivamente a evasão fiscal, a sua introdução revelou uma diminuição na capacidade de

explicação do modelo. Além disso a indisponibilidade de informação fiscal poderá enviesar a estimação, dado que se utilizou a informação financeira disponível para estimar variáveis. Posto isto, os entraves enunciados revestem-se de oportunidades de melhoria em futuras investigações sobre este tema e sugere-se uma abordagem à evasão fiscal com outras formas de medição, assim como a consideração de outras características explicativas das práticas fiscais das empresas nacionais.

Referências Bibliográficas

Allingham, M.G. & Sandmo, A. (1972). Income Tax evasion. *Journal of Public Economics*, 1, 323-338.

Alm, J. (2014). Does an uncertain tax system encourage “aggressive tax planning”? *Economic Analysis and Policy*, 44,30–38.

Armstrong, C.S. , Blouin, J.L. & Jagolinzer, A.D. (2015). Corporate governance, incentives, and tax avoidance. *Journal of Accounting and Economics*, 60, 1–17.

Atwood, T. J., Drake, M. S., Myers, J. N. & Myers L. A. (2012). Home Country Tax System Characteristics and Corporate Tax Avoidance: International Evidence. *The Accounting Review*, 87(6), 1831-1860.

Bartelsman, E. J. & Beetsma, R. M.W.J. (2003). Why pay more? Corporate tax avoidance through transfer pricing in OECD countries. *Journal of Public Economics*, 87, 2225–2252.

Belz,T., Hagen, D.& Steffens, C.(2019). Taxes and firm size: Political cost or political power?. *Journal of Accounting Literature*, 42, 1–28.

Chen, S. , Chen, X. , Cheng, Q. & Shevlin T. (2010). Are family firms more tax aggressive than non-family firms? *Journal of Financial Economics*, 95, 41-61.

Código das Sociedades comerciais. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=524A0243&nid=524&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo, consultado a 20 de fevereiro, 2019.

Código do IRC. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIRC_2R/Pages/irc23a.aspx, consultado a 20 de fevereiro, 2019.

Desai, M.A. (2003). The divergence between book income and tax income. *NBER/Tax Policy & the Economy (MIT Press)*, 17(1), 169-206.

Desai, M.A., Foley, C.F. & Hines JR, J.R. (2006). The demand for tax haven operations. *Journal of Public Economics*, 90 (1), 513– 531.

Desai, M. A., & Dharmapala, D. (2009). Corporate Tax Avoidance and firm value. *Review of Economics and Statistics*, 91(3), 537-546.

- Desai, M. A., & Dharmapala, D. (2006). Corporate tax avoidance and high-powered incentives. *Journal of Financial Economics*, 79(1), 145-179.
- Desai, M. A., & Dharmapala, D. (2009). Earnings Management, Corporate Tax Shelters, and Book–Tax Alignment. *National Tax Journal*, 62(1), 169-186.
- Dyreng, S. D., Hanlon, M. & Maydew, E. L. (2008). Long-Run Corporate Tax Avoidance. *The Accounting Review*, 83(1), 61-82.
- Dyreng, S. D. & Lindsey, B.P (2009). Using Financial Accounting Data to Examine the Effect of Foreign Operations Located in Tax Havens and Other Countries on U.S. Multinational Firms' Tax Rates. *Journal of Accounting Research*, 47(5), 1283- 1316.
- European Union. Regulamento (CE) N° 1606/2002 Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 19 de julho de 2002. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32002R1606&from=PT>, consultado a 20 de março, 2019.
- Fávero, L. P. L. (2013). Dados em painel em contabilidade e finanças: teoria e aplicação. *Brazilian Business Review*, 10(1), 131-156.
- Frank, M. M, Lynch, L. J., Rego, S. O. (2009). Tax Reporting Aggressiveness and Its Relation to Aggressive Financial Reporting. *The Accounting Review*, 84(2), 467–496.
- Fédération des Experts Comptables Européens. 2001. Enforcement Mechanisms in Europe: A Preliminary Investigation of Oversight Systems.
- Francis, B.B. , Hasan, I. , Sun, X. & Wu, Q. (2016). CEO political preference and corporate tax sheltering. *Journal of Corporate Finance*, 38, 37–53.
- Gahramanov, E. (2009). The Theoretical Analysis of Income Tax Evasion Revisited. *Economic Issues*, 14(1), 35-41.
- Graham, J. R. & Tucker, A.L. (2006). Tax shelters and corporate debt policy. *Journal of Financial Economics*, 81, 563–594.
- Graham, J. R., Raedy, J. S & Shackelford, D. A (2012). Research in accounting for income taxes. *Journal of Accounting and Economics*, 53, 412-434.
- Gumpert, A., Hines Jr, J.R. & Schnitzer, M. (2016). Multinational firms and tax havens. *The Review of Economics and Statistics*, 98(4), 713–727.
- Gupta, S. & Newberry, K. (1997). Determinants of the Variability in Corporate Effective Tax Rates: Evidence from Longitudinal Data. *Journal of Accounting and Public Policy*, 16, 1-34.

- Hanlon, M. & Heitzman, S. (2010). A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*, 50, 127-178.
- Kim, J.H.& Im, C.C.(2017). The study on the effect and determinants of small-and medium-sized entities conducting tax avoidance. *Journal of Applied Business Research*, 33(2),375-390.
- Kemme, D.M. , Parikh, B. & Steigner, T. (2017). Tax Havens, Tax Evasion and Tax Information Exchange Agreements in the OECD. *European Financial Management*, 23(3), 519–542.
- Lalak, R. (2018). Operationalizing Corporate Tax Aggressiveness :The Intersection of Tax Avoidance and Risk. *Journal of Theoretical Accounting Research*, 14(1), 99-116.
- Lanis, R. & Richardson, G. (2015). Is Corporate Social Responsibility Performance Associated with Tax Avoidance?. *Journal of business ethics*, 127, 439–457.
- Lee, N. (2017). Can Territorial Tax Compliance Systems Reduce the Tax Avoidance of Firms with Operations in Tax Havens?. *Emerging Markets Finance & Trade*, 53, 968–985.
- Lisowsky, P. (2010). Seeking Shelter: Empirically Modeling Tax Shelters Using Financial Statement Information. *The Accounting Review*, 85(5), 1693–1720.
- Manzon, G.B. J. & Plesko, G.A. (2002). The Relation between Financial and Tax Reporting Measures of Income. *Tax Law Review*, 175–214.
- Markle, K.S. & Shackelford, D.A.(2012). Cross-country comparisons of corporate income taxes. *National Tax Journal*,65 (3), 493-528.
- Mileva, A. (2014). Tax avoidance: Definition and prevention issues. *Zbornik Radova Pravnog Fakulteta u Nišu*, 67, 79-98.
- Ministério das Finanças (2018). *Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2020*. Disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/Documents/PECFEFA_2018_2020.pdf.
- Omri, M.A. & Aissi, I.E. (2012). The determinants of corporate tax avoidance in Tunisian Context. *International Journal of Revenue Management*, 6(3), 158-174.
- Payne, D. M. & Raiborn, C. A. (2018). Aggressive Tax Avoidance: A Conundrum for Stakeholders, Governments, and Morality. *Journal of business ethics*, 147, 469–487.
- Platikanova, P. (2017). Debt Maturity and Tax Avoidance. *European Accounting Review*, 26(1), 97–124.
- Pearson, K. (1920). Notes on the History of Correlation. *Oxford University Press on behalf of Biometrika Trust*, 13(1), 25-45.

- Porcano, T. M. (1986), Corporate Tax Rates: Progressive, Porportional, or Regressive. *The Journal of American Taxation*, 17-31.
- Putri, T.R.F. & Suryarini,T. (2017). Factors Affecting Tax Avoidance on Manufacturing Companies Listed on IDX. *Accounting Analysis Journal*, 6(3), 407- 419.
- Slemrod, J. (2004).The economics of corporate tax selfishness. *National Tax Journal*, 57 (4), 877–899.
- Rego, S.O. (2003). Tax-Avoidance Activities of U.S. Multinational Corporations. *Contemporary Accounting Research*, 20(4), 805–833.
- Rego, S.O. & Wilson, R.(2012). Equity Risk Incentives and Corporate Tax Aggressiveness. *Journal of Accounting Research*, 50(3), 775-810.
- República Portuguesa. (2004). Portaria n°150/2004 de 13 de fevereiro. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/578338>.
- República Portuguesa. (2012). Relatório de Atividades Desenvolvidas: “Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2011”.
- República Portuguesa. (2014). Relatório de Atividades Desenvolvidas: “Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2013”.
- República Portuguesa. (2016). Portaria n.º 345-A/2016 de 30 de dezembro. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/105669774>.
- República Portuguesa. (2017). Relatório de Atividades Desenvolvidas: “Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2016”.
- República Portuguesa. (2017). Portaria n.º 256/2017 de 14 de agosto. Disponível em : <https://dre.pt/application/conteudo/108002088>.
- República Portuguesa. (2018). Relatório de Atividades Desenvolvidas: “Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2017”.
- Revisores Auditores. (2015). O planeamento fiscal, os seus limites e o direito legítimo ao planeamento. Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/71/Fiscalidade.pdf>.
- Richardson, G. & Lanis, R. (2007). Determinants of the variability in corporate effective tax rates and tax reform: Evidence from Australia. *Journal of Accounting and Public Policy*, 26, 689–704.
- Thomsen, M. & Watrin, C. (2018). Tax avoidance over time: A comparison of European and U.S. firms. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 33, 40–63.

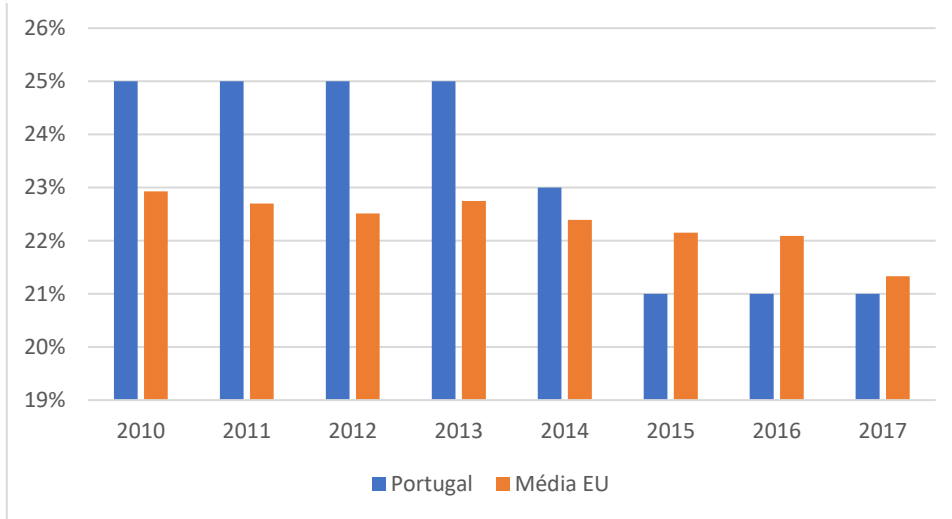
Watrin, C. , Ebert, N. & Thomsen, M. (2014). Book-Tax Conformity and Earnings Management: Insights from European One and Two-Book Systems. *JATA*, 36(2), 55–89.

Wilson, R. J. (2009). An Examination of Corporate Tax Shelter Participants. *The Accounting Review*, 84(3), 969-999.

Zimmerman, J.L. (1983). Taxes and firm size. *Journal of Accountmg and Economics*, 5, 119-149.

Anexos.

Figura 2- Evolução das Taxas Corporativas em Portugal e UE, anos de 2010 a 2017.



Fonte: KPMG

Tabela 5- Teste de Hausman (Hausman Test)

Correlated Random Effects - Hausman Test

Teste summary	Chi-Sq. Statistic	Chi-Sq. d.f.	Prob
Cross-section random	54,705593	5	0.0000